

FACULDADE DO MARANHÃO
CURSO DE DIREITO

ABEL LIMA DE SANTANA

**A IMPORTÂNCIA DO GRUPO DE APOIO NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA
CULTURA DA ADOÇÃO**

São Luís

2018

ABEL LIMA DE SANTANA

**A IMPORTÂNCIA DO GRUPO DE APOIO NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA
CULTURA DA ADOÇÃO**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito da Faculdade do Maranhão, para
obtenção do grau de Bacharel em Direito

Orientador: Profº Esp. Francisco Antonio
Monteiro Lemos

São Luís

2018

Santana, Abel Lima de.

A importância do grupo de apoio na construção de uma nova cultura da adoção./ Abel Lima de Santana. – São Luís - MA, 2018.

80 f. il.

Impresso por computador (fotocópia).

Orientador: Profº. Francisco Antônio Monteiro Lemos.

Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Faculdade do Maranhão, 2018.

1. Infância e Juventude. 2. Adoção. 3. Apoio - grupo. I. Título.

CDU 347.157

ABEL LIMA DE SANTANA

**A IMPORTÂNCIA DO GRUPO DE APOIO NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA
CULTURA DA ADOÇÃO**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito da Faculdade do Maranhão, para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em / /

BANCA EXAMINADORA

Prof. Francisco Antonio Monteiro Lemos (Orientador)

Especialista Direito Processual Civil

Faculdade do Maranhão

Examinador (a)

Faculdade do Maranhão

Examinador (a)

Faculdade do Maranhão

Por mais atitudes adotivas no mundo.

AGRADECIMENTOS

À Faculdade do Maranhão

Ao Professor Francisco Lemos, pela orientação.

À minha mãe, minha avó materna, minha esposa e minha filha, pela minha melhor parte.

Ao meu pai, pelo exemplo, referência e sensibilidade.

Ao meu avô paterno, pelo legado notarial no registro de pessoas naturais. Mesmo estando em outro campo espiritual, sinto sua presença.

Ao projeto social “Casa da Criança Menino Jesus”, pela experiência de trabalho única e transformadora em minha vida.

A todas as crianças e adolescentes institucionalizados, pela parte do amor que eu pude dar e receber.

A Karla e Mariana, pelo amor de mãe e filha, motivação maior deste trabalho.

À Coordenadoria da Infância e Juventude, pelo apoio institucional.

Ao Cláudio e Rejane, integrantes do Projeto Acalanto – Natal, pela semente tão bem plantada.

Ao movimento social denominado Nova Cultura da Adoção, pelas energias adotivas.

A todos àqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a execução deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho de revisão de literatura apresenta o instituto da adoção inserido em um novo contexto social no Estado do Maranhão. Contribuir para romper paradigmas e visões preconcebidas que foram enraizadas na sociedade, no sistema de justiça, nas famílias, nas instituições públicas, religiosas e nas autoridades constituídas. Discorrer sobre o tema da melhor forma e mais natural possível contribuindo para a eliminação da cultura de que a adoção é, exclusivamente, para seres humanos que não puderam gerar biologicamente outros seres humanos, bem como os métodos anteriormente utilizados para esse fim. Disseminar algumas evoluções no direito brasileiro (infância e juventude, família, civil, denominações jurídicas) que precisam ser abordadas para que as mudanças possam ser atingidas e concretizadas principalmente no núcleo de uma sociedade, que legitima qualquer legislação criada. Abordar atividades desenvolvidas pelo terceiro setor que atuam como uma extensão do estado desenvolvendo assistência social, jurídica e de apoio na área da infância e juventude com excelência, contribuindo para adoções legais e cada vez mais seguras.

Palavras-chave: Infância e Juventude. Adoção. Novo contexto social. Grupo de apoio.

ABSTRACT

This work of literature review presents the adoption institute inserted in a new social context in the State of Maranhão. Contribute to breaking down preconceived paradigms and visions that have been rooted in society, in the justice system, in families, in public and religious institutions, and in constituted authorities. Discuss the topic in the best and most natural way possible contributing to the elimination of the culture that adoption is exclusively for humans who could not biologically generate other humans as well as methods previously used for that purpose. Disseminate some changes in Brazilian law (childhood and youth, family, civil, legal denominations) that need to be addressed so that the changes can be achieved and concretized mainly in the core of a society, which legitimizes any legislation created. Address activities developed by the third sector that act as an extension of the state by developing social, legal and support assistance in the area of children and youth with excellence, contributing to legal and increasingly safe adoption.

Keywords: Childhood and Youth. Adoption. New Social Context. Support group.

LISTA DE SIGLAS

ANGAAD –	Associação Nacional dos Grupos de Apoio a Adoção
CNA –	Cadastro Nacional de Adoção
CNCA –	Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CONANDA –	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA –	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ENAPA –	Encontro Nacional dos Grupos de Apoio a Adoção
GAA –	Grupo de Apoio a Adoção
TJ –	Tribunal de Justiça
NOB –	Normas de Operações Básicas
PNAS –	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC –	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
SUAS –	Sistema Único de Assistência Social
VIJ –	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	NOVO PARADIGMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11
2.1	Princípios na Convenção Internacional	13
2.2	Princípios da Constituição	14
2.2.1	Prioridade absoluta	14
2.2.2	Conceito de Criança e Adolescente	16
2.3	Princípios no Estatuto da Criança e do Adolescente	17
2.3.1	Proteção Integral	17
3	DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR	20
3.1	Família natural	20
3.2	Família substituta	21
3.2.1	Guarda	23
3.2.2	Tutela	24
3.2.3	Instituições de Acolhimento	25
3.2.4	Projeto Político Pedagógico da Instituição de Acolhimento	27
3.2.5	Casa de Passagem	28
3.2.6	Abrigo Institucional ou Instituição de Acolhimento Integral	29
3.2.7	Casa Lar	32
4	ADOÇÃO	38
4.1	Conceito	38
4.2	Código de Hamurabi	41
4.3	Critérios	42
4.4	Sistema de Justiça	44
4.5	Filhos de criação	46
5	GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO	48
5.1	Conceitos	50
5.2	Como se organiza e as frentes de atuação	51
5.3	Mitos e verdades	57
6	CONCLUSÃO	64
	REFERÊNCIAS	65
	ANEXOS	69

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, este trabalho de conclusão de curso, a partir de uma revisão bibliográfica traz uma abordagem dos paradigmas dos direitos da infância e da juventude no Brasil. Tratados internacionais dos quais o Estado brasileiro é signatário, bem como a evolução dos códigos e normatizações jurídicas que envolviam a área. Passando pelo Código Melo Matos, Código do Menor até o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O princípio da proteção integral da criança e do adolescente recebeu grande destaque no referido estatuto. O amparo na Constituição Federal de 1988 fortaleceu seus raios norteadores iluminando um novo tempo para o tema na justiça brasileira. Mas nem toda rede do sistema de garantia e direitos foram atingidos por esses raios, motivo pelo qual se pensou ser necessária a realização deste trabalho.

Sobre a família, seja a natural ou a substituta, é para ser cuidada diariamente. Os vínculos afetivos devem ser fortalecidos, exercidos, praticados de forma que as crianças e os adolescentes não possam ser vítimas daqueles que legalmente deveriam protegê-los. Não existem famílias perfeitas. Existem famílias vencedoras.

A respeito das instituições de acolhimento foi feita uma explanação do que seriam as modalidades existentes seguindo orientações do Ministério do Desenvolvimento Social. Eliminar da mente popular a terminologia antiga e extinta, conhecida como orfanato. A suspensão e destituição do poder familiar realizada pela justiça podem interferir na saúde mental das crianças e adolescentes acolhidas. Os efeitos de uma institucionalização prolongada causam danos gravíssimos caso a instituição de acolhimento não possua um plano pedagógico atualizado e equipe técnica disponível. Principalmente na primeira infância.

Sobre o instituto da adoção, buscou-se citar conceitos de vários autores. Além de fazer referência ao Código de Hamurabi, primeiro código escrito que se tem conhecimento, que trata do tema em onze artigos. Informações sobre onde adotar uma criança e adolescente em São Luís, Maranhão. O sistema de justiça e suas peculiaridades, como a isenção de cobrança de qualquer valor monetário quando o infante for parte, seja ré ou autor, de processo judicial. E o fenômeno da circulação de crianças no Brasil, que adquiriu características culturais pelo longo tempo que foi praticado, dando lugar na família brasileira para o filho de criação.

Por fim, a importância do terceiro setor para esta causa tão nobre. O significado de um grupo de apoio a adoção na sociedade idealizada pela própria sociedade. A organização e as frentes de atuação, atuando sempre como uma extensão das atividades estatais. Eliminando mitos e fortalecendo verdades a respeito da filiação adotiva buscando ser cada vez mais legitimada dentro da sociedade maranhense.

2 NOVO PARADIGMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em solo brasileiro, foi com a Lei do Ventre Livre (1871), quase no fim do século XIX, que o primeiro dispositivo legal de proteção a uma criança foi instituído, dando a mãe escrava o direito de criar seu filho até os sete anos de idade. Após essa idade, só havia duas opções para a criança: permanecer ao lado da mãe trabalhando como escrava até os 21 anos e depois receber a alforria ou o Estado indenizar o dono da escrava em alguns mil réis retirando a criança da companhia da mãe e colocada dentro de um orfanato. Saindo da condição de escrava para abandonada. Cronologicamente, a idade inicial no início do século XIX era a partir dos 7 anos; depois de 1830, entre 7 e 14 anos; em 1890, entre 9 e 14 anos (critério biopsicológico); e em 1922, foi adotado o critério objetivo de responsabilidade penal aos 14 anos.

Ao fim do século XX nascia o Direito do Menor. Sobre quando a criança deixou de ser um objeto de família e passou a ser objeto de proteção do Estado, conforme relata em depoimento ao grupo de trabalho do Estatuto da Criança e Adolescente o Exmo. Magistrado João Batista Costa Saraiva (1972, p.242) *apud* Carvalho (2016, p.80)

Em 1896, na cidade de Nova York, aconteceu um caso que ficou conhecido como o caso Mary Ann. Nova York já era Nova York em 1896. Consta da história que um casal maltratava muito a filha Mary Ann, de 9 anos. Toda a cidade tinha conhecimento dessa relação perversa, mas ninguém fazia nada, até pelo conceito de que a criança era com um animal: propriedade da família, que a educava como achasse melhor.

No entanto a situação chegou a tal extremo, que um belo dia um grupo de pessoas da sociedade local entrou na Justiça pleiteando junto ao juiz de direito da cidade a guarda da criança. Que grupo de pessoas fez isso? A sociedade Protetora dos Animais de Nova York, que então já existia.

A partir daí surgiu uma entidade até hoje existente chamada Save the Children of World. Essa ONG criada no final do século XIX teve grande influência no surgimento do Direito de Menores, no início do século XX, ou seja, o Direito Tutelar. Os menores, considerados bens de família, passaram a ser objeto de proteção do Estado. Com isso surgiram as grandes legislações para menores. Nos primeiros 20 anos do século XX apareceram códigos de menores em todo o mundo.

O universo dos direitos da infância e juventude no Brasil do século XX passa por três códigos jurídicos legalmente instituídos em diferentes épocas. O Código Mello Matos em 1927, o Código de Menores em 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. A doutrina do primeiro código, o CMM, era a de

manter a ordem social. Crianças com família não eram objeto do Direito. Já as crianças pobres, expostas, abandonadas ou delinquentes, em situação irregular, e apenas aquelas que estivessem em situação irregular, eram objetos do Direito. Mesmo com um caráter conservador, pode-se considerar um avanço na área, pois houve uma preocupação do Estado em garantir proteção social e jurídica a algumas “crianças problemas”, descriminalizando na esfera penal a conduta do menor de idade, conforme textualizava o artigo 68 do Código Mello Matos (CMM):

Art 68. O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de facto crime ou contravenção, ***não será submetido a processo penal de, espécie alguma***; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor e a situação social, moral e econômica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu a total ruptura com as legislações anteriores que tratava da questão menorista, pois adotou um referencial doutrinário: o Princípio da Proteção Integral. Calcado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e tendo como referência também documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aos 20 dias de novembro de 1985, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil, Diretrizes de Riad de 1º de março de 1988 e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de setembro de 1990.

Com o surgimento da Carta Magna de 1988, a constituição cidadã, deu abrigo aos direitos fundamentais e sociais necessários ao desenvolvimento da criança e do adolescente. O artigo 227 da Constituição Federal estabeleceu que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante do exposto percebe-se que a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente norteia-se em três princípios:

- Criança e adolescente como sujeitos de direito – deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos.

- Destinatários de absoluta prioridade
- Respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

2.1 Princípios na Convenção Internacional

Com o término da 2ª guerra mundial, em razão do grande contingente de crianças órfãs ou separadas dos pais e o avanço da medicina, das ciências jurídicas, pedagógicas e psicológicas no século XX, constituiu uma nova forma de pensar sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Por isso o surgimento das declarações e convenções internacionais.

A convenção internacional de Genebra em 1924 foi o primeiro documento relativo à criança e ao adolescente. Aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no dia 20 de novembro de 1989, assinada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28 de 14 de setembro de 1990 e promulgado finalmente pelo Decreto 99.710/1990. O Estatuto da Criança e do Adolescente está conforme a Convenção da ONU. A Doutrina da Proteção Integral, originada através da referida Convenção orienta o atendimento à criança e ao adolescente. Dessa forma, há necessidade de um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade que vão desde a concepção de políticas públicas até a realização de programas locais de atendimento implementados por entidades governamentais ou não governamentais. A convenção internacional, diferente de uma declaração, traz força obrigacional e uma série de diretrizes para as políticas públicas, uma série de garantias para o adolescente em conflito com a lei e compila uma série de princípios dos documentos internacionais.

Os princípios destacados nesta convenção são:

Da co-responsabilidade;

Da prioridade absoluta;

Da pessoa em desenvolvimento;

Do melhor interesse, com nova roupagem, levando em consideração o que quer a criança e o adolescente;

Da descentralização político administrativa, princípio constitucional que diz respeito às políticas pública;

Da participação popular.

2.2 Princípios da Constituição

Dos princípios irradiam as verdades primeiras sobre um assunto. Nossa carta magna possui alguns princípios norteadores para os operadores jurídicos, doutrinadores, agentes administrativos e políticos com o intuito de basilar suas ações e fundamentações jurídicas.

2.2.1 Prioridade absoluta

Uma conquista da sociedade brasileira, a prioridade absoluta é um marco da mudança das lentes utilizadas pela legislação brasileira para enxergar a infância. É a partir desse marco que se passou a olhar para a criança como pessoa em especial condição de desenvolvimento, digna de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse.

A mudança só ocorreu por mobilização da sociedade civil que levou à assembleia constituinte de 1987 duas propostas de iniciativa popular – “Criança e Constituinte” e “Criança: Prioridade Nacional” – que deram origem ao texto do artigo 227 da Constituição Federal, marco normativo que culminou na aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma como a prioridade absoluta consta do texto constitucional porque a sociedade se organizou e pleiteou essa transformação, é pela ação da sociedade, por seus diversos atores, que a prioridade absoluta vem ganhando maior relevância com o passar do tempo.

Redigido de forma compatível com as peculiaridades da infância, o artigo 227 da Constituição Federal é bastante abrangente e impõe ao Estado, à sociedade e a família o dever de assegurar, às crianças, com prioridade absoluta “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Não poderia ser diferente, uma vez que a peculiar condição de desenvolvimento da criança impõe a necessidade de coordenação dos diferentes atores para garantia plena dos direitos das crianças. Em diversos casos, como é o caso do direito de receber o aleitamento materno, apenas a mãe (família) é capaz de garantir este direito, no entanto, sem uma tutela estatal que garanta à mãe licença maternidade remunerada, a garantia deste direito estaria prejudicada. O mesmo ocorre em casos de extrema vulnerabilidade social, em que o apoio do Estado e da sociedade pode ser necessário para que a família tenha condição de garantir a convivência familiar saudável, essencial ao desenvolvimento da criança.

A prioridade absoluta é muito ampla, de modo que para facilitar sua aplicabilidade o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta a norma para deixar claras algumas consequências desta previsão, mais ligadas à ação estatal, que são:

- a) A primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) A precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) A preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, e;
- d) A destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim, do ponto de vista legal, enquanto não existirem creches, escolas, postos de saúde, leitos hospitalares capazes de atender satisfatoriamente a todas as crianças, não se deveria realizar nenhum investimento em ações como a construção de estádios, sambódromos, monumentos etc.

Em complemento, todos os serviços públicos devem ser organizados de modo a assegurar que os serviços destinados à garantia dos direitos das crianças tenham atendimento prioritário e toda a política pública deve ser formulada levando em conta a garantia dos direitos das crianças correlatos ao que se estiver realizando.

No entanto, apesar da excelência da norma, não se verifica, concretamente, o cumprimento da prioridade absoluta.

2.2.2 Conceito de Criança e Adolescente

O artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua:

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo Único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

O artigo cita a diferença técnica entre criança e adolescente. Criança é a pessoa entre 0 e 12 anos e adolescente, aquele entre 12 e 18 anos. A convenção sobre os direitos da criança de 1989 considerava criança todo ser humano menor de 18 anos. Do inglês, a expressão *child* é mais abrangente, envolvendo toda pessoa menor de 18 anos. O Código de Menores não fazia essa distinção, fazendo apenas menção aos menores de 18 anos (art 1º).

O ECA teve a necessidade de criar essa diferenciação entre criança e adolescente em razão da necessidade da regulamentação de alguns institutos, como a possibilidade de aplicação da medida socioeducativa e a necessidade de autorização de viagem. À época da elaboração do ECA, foi levado em conta uma média etária da época provável de transição da infância para adolescência. Essa observação é importante porque objetiva estabelecer em qual idade ocorre a transformação da pessoa para a figura do adolescente. Logicamente que adotando o critério biológico não existe uma precisão total. Existem “crianças” de dez anos que já manifestam características de adolescentes. Essas características podem ser compreendidas como as mudanças físicas e psicológicas, surgindo os chamados comportamentos irreverentes e desafiantes. As mudanças físicas decorrem da alteração hormonal que influencia no estado emocional do adolescente. No sexo feminino, ocorre a maturação do aparelho sexual, propiciando por vezes a chamada “gravidez precoce”. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que a faixa etária da adolescência pode compreender a idade entre 11 a 19 anos. (ISHIDA, 2018, p. 33).

Sobre a retirada do termo *menor* teve como objetivo a rotulação daqueles em “situação irregular”, não permitindo a marginalização. Esse termo estigmatizava e vinculava ao conceito de infrator, marginal, bandido. Se permanecesse haveria claramente uma discriminação entre o *menor* que era o infrator pertencente à classe

baixa e a criança e o adolescente pertencentes às classes média e alta. O Estatuto rompeu este paradigma para que todos com idade inferior a 18 anos a partir da CF e do ECA passassem a se denominar criança ou adolescente.

2.3 Princípios no Estatuto da Criança e do Adolescente

Da mesma forma no ECA, os princípios que o nortearam tiveram origem na Constituição Brasileira de 1988 e foram cruciais para a elaboração de um instrumento jurídico considerado um dos melhores do mundo.

2.3.1 Proteção Integral

O Estatuto da Criança e do Adolescente significou uma total ruptura com a legislação anterior que tratava da questão menorista - Código de Menores - Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979 - posto que adotou como referencial doutrinário o Princípio da Proteção Integral em direção oposta ao princípio da situação irregular que vigorava na legislação revogada. De forma resumida, tais doutrinas estão assentadas nos seguintes princípios:

A doutrina da situação irregular defendia que os menores apenas eram sujeitos de direito ou mereciam a consideração judicial quando se encontrarem em uma determinada situação, caracterizada como “irregular” e assim definida em lei. Havia uma discriminação legal quanto à situação do menor, somente recebendo respaldo jurídico aquele que se encontrava em situação irregular; os demais, não eram sujeitos ao tratamento legal.

Já a doutrina da proteção integral representa um avanço em termos de proteção aos direitos fundamentais, posto que calcada na Declaração Universal dos Direitos dos Humanos de 1948, tendo, ainda, como referência documentos internacionais, como Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aos 20 de novembro de 1959, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33 de 29 de novembro de 1985, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988 e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada

pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de setembro de 1990.

Introduziu-se a Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da Constituição Federal, que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Basicamente, a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente assenta-se em três princípios, a saber:

- Criança e adolescente como sujeitos de direito - deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos.
- Destinatários de absoluta prioridade.

Com a nova doutrina as crianças e os adolescentes ganham um novo "status", como sujeitos de direitos e não mais como menores objetos de compaixão e repressão, em situação irregular, abandonados ou delinquentes. Para essa doutrina, pontua Amaral e Silva (*apud* PEREIRA, 1996, p. 27), "o direito especializado não deve dirigir-se, apenas, a um tipo de jovem, mas sim, a toda a juventude e a toda a infância, e suas medidas de caráter geral devem ser aplicáveis a todos".

No mesmo sentido afirma Martha de Toledo Machado que distinção anteriormente realizada não mais subsiste na Doutrina da proteção integral. Abaixo:

Em suma, o ordenamento jurídico cindia a coletividade de crianças e adolescentes em dois grupos distintos, os menores em situação regular e os menores em situação irregular, para usar a terminologia empregada no Código de Menores brasileiro de 1979. E ao fazê-lo não reconhecia a incidência do princípio da igualdade à esfera das relações jurídicas envolvendo crianças e adolescentes. Hoje não.

Se o Direito se funda num sistema de garantias dos direitos fundamentais das pessoas, e no tocante a crianças e adolescentes um sistema especial de proteção, as pessoas (entre elas crianças e adolescentes) necessariamente têm um mesmo status jurídico: aquele que decorre dos artigos 227, 228, e 226 da CF e se cristalizou, na lei ordinária, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não há mais uma dualidade no ordenamento jurídico envolvendo a coletividade crianças e adolescentes ou a categoria crianças e adolescentes: a categoria é uma e detentora do mesmo conjunto de direitos fundamentais; o que não impede, nem impediu, o ordenamento de reconhecer situações jurídicas específicas e criar instrumentos para o tratamento delas, como aliás, ocorre em qualquer ramo do direito) (TOLEDO, 2003, p. 146).

Em síntese, com a nova doutrina crianças e adolescentes vítimas, abandonados, autores de ato infracional ou não devem receber o mesmo tratamento legal, vedada qualquer discriminação, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

3 DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR

O tema “Convivência Familiar e Comunitária” ganha importância evidenciando uma mudança nas normas e políticas públicas de assistência social. As políticas sociais voltadas para esse segmento da população, antes de caráter paternalista e baseadas na “incapacidade” e na “culpabilização” das famílias, hoje privilegiam o seu fortalecimento procurando investir em ações voltadas para a superação das dificuldades por elas enfrentadas.

Programas e serviços de assistência que concebem a família, como única responsável pelos problemas que envolvem os filhos, resultam em modelos de atendimento norteados na sua incapacidade e marcados por relações de controle e poder. Responsabilizá-la sem, contudo, oferecer-lhes condições para que possam exercer dignamente seu papel de cuidado e proteção, tem contribuído para acentuar os problemas e tem sido prática corrente e perversa em nossa sociedade. A família precisa ser cuidada para poder oferecer cuidado, e isto é, responsabilidade do Estado, conforme artigo 226 da CF.

3.1 Família natural

A Declaração Universal dos Direitos do Homem prevê em seu artigo 16º, item 3 que “A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado”. Existe no caso, uma evidente evolução conceitual de família, passando-se de um modelo convencional para um mais amplo.

Com base no CC de 1916, a família baseava-se na figura do matrimônio. O modelo era matrimonial, transpessoal, patriarcal, hierarquizado, patrimonial e baseado na desigualdade entre os filhos. A família matrimonial então era a considerada a família legítima. A transpessoalidade se baseava no escopo de preservação do instituto família e não propriamente de seus membros, não se admitindo o divórcio. A família matrimonial tinha o homem como responsável pelo sustento do lar e pela direção da família. A mulher era responsável pela casa e pelos filhos. A hierarquização era concretizada na chefia da sociedade conjugal pelo marido, sendo que a mulher devia submissão ao homem. Os filhos relacionavam-se com os pais de forma hierárquica, submetendo-se ao pátrio poder (atualmente poder

familiar). As opiniões contrárias eram intoleráveis. Dava-se grande destaque ao patrimônio e à função econômica da família, em prejuízo da pessoa humana.

A partir da CF 1988, passou-se a alterar o conceito de família, baseando-se no princípio do pluralismo das entidades familiares, reconhecendo a possibilidade de a família ser formada por diversas estruturas e não apenas pelo modelo clássico de união pelo casamento entre homem e mulher com o objetivo de gerar filhos. Com isto, o paradigma clássico é rompido e surge o conceito da família monoparental (formada pela presença de apenas um dos pais e tão comum com a presença única da genitora) e mais modernamente a chamada família homoafetiva (decorrente de casal de pessoas pertencentes ao mesmo sexo).

No Brasil, é muito comum a existência da mãe ou pai com seus filhos, constituindo-se a família monoparental. A família natural e mais recentemente a família extensa ou ampliada representam a aceitação legal desses novos conceitos de família. O próprio artigo 226 da CF relaciona algumas entidades familiares, como a família tradicional (a partir do casamento), a família informal (a partir da união estável) e a família monoparental (com apenas um dos genitores), sendo nitidamente um rol exemplificativo.

Abrange a família constituída pelo casamento civil, a originada da relação estável e a formada por qualquer dos genitores e seus filhos. Inclui também a união homoafetiva, seja a feita através do registro civil ou originário da união estável. “A mesma possui prioridade para manutenção da criança e do adolescente. A menção natural possui o escopo de se contrapor à família substituta” (ROSSATO, LÉPORE, 2018, p.30). O conceito de família natural se aproximaria do conceito de filho natural. O filho natural seria o originário de pessoas não casadas entre si, mas sem impedimentos. A expressão natural possui uma abrangência maior que as desvinculam do matrimônio. (ISHIDA, 2018, p. 119).

3.2 Família substituta

A família substituta, como o próprio nome sugere, é a família que cria vínculos de amor filial substituindo outra que gerou a criança ou tinha o poder familiar sobre ela. Em regra, tornando-a sua família definitiva e adotiva, pois adoção é um ato irrevogável. É importante frisar que nem todas as crianças gostariam de retornar para a sua família anterior ou ir para outra. Geralmente este fato acontece

quando a criança/adolescente institucionalizado possui um perfil que foge à grande procura além de ter sofrido traumas indelévels decidindo viver sua vida sem os nomes dos pais na sua certidão de nascimento, pois nenhum vínculo de amor familiar com outras pessoas foi gerado até então. Inicialmente abordo esse outro ponto extremo, pois são possibilidades viáveis de acontecer e dependendo do grupo de apoio da cidade, das instituições envolvidas e os programas de apadrinhamento em execução nos abrigos possuem grande relevância durante esse período de institucionalização de um ser humano. Com essas palavras não estou afirmando que a família não seja importante, mas levando em conta dois princípios: o melhor interesse do menor e a garantia à convivência familiar e/ou comunitária, na ausência de um deles o outro deve se fazer presente.

Outro ponto a ser ventilado é o apoio a reconstrução das famílias das quais as crianças saíram ou delas vieram. Há muito tempo, o quadro remete a uma mistura de descuido intencional, com ausência de quase tudo na vida das mesmas. Paralelo a isso corre um prazo de institucionalização de até no máximo 2 anos estabelecido no ECA. Pobreza nunca foi e nunca será motivo de retirada de filho de ninguém, mas o cuidado que é oferecido a ela deve ser bem avaliado pela equipe técnica, que também é escassa, para que se possa oferecer outro destino àquele ser humano causando o mínimo de lesão possível nessa transição. Durante a minha caminhada na área da filantropia e terceiro setor, aprendi que devemos conhecer *in loco* as ações sociais das instituições, pois algumas afirmam fazer muitas coisas, porém sem um profissionalismo técnico ou desenvolvendo apenas o lado espiritual (religioso).

A estrutura pública da administração judiciária tem evoluído, mas a demanda tem sido inversamente proporcional tornando as atividades do cotidiano dessas instituições cada vez mais difíceis de serem executadas. Esperamos e acreditamos que sempre ocorram melhoras, porém os recursos humanos são fundamentais na execução dessas atividades. As autoridades constituídas deste processo (juiz, defensor, promotor, advogado, diretor de abrigo) quando não são vocacionadas ou afeitas à área da infância e juventude provocam verdadeiros desastres na vida de várias famílias. São detalhes que dizem respeito à administração pública e privada o que requer administração eficiente, com resultados, profissionalismo, motivação, evolução do conhecimento, busca por resultados, ética e transparência em todas as etapas do processo.

Se decidir adotar, a família substituta e/ou adotiva deve estar convicta da decisão. A maternidade ou paternidade adotiva em nada difere da natural no que diz respeito ao planejamento familiar, preparação psicológica e aceitação na comunidade na qual o mais novo membro da família será inserido. E a sociedade civil, através dos grupos de apoio a adoção contribuem para esse amadurecimento, o fortalecimento das decisões, seja na decisão positiva ou negativa, mas que seja feita escolha certa. As reuniões reflexivas é um exemplo das ferramentas utilizadas pelo Quintal de Ana – RJ, onde as famílias que já adotaram compartilham sua vivência pessoal com pretendentes a adoção e mais pessoas que queiram somar.

3.2.1 Guarda

Sobre o instituto da guarda define-se como o conjunto de relações jurídicas que existe entre uma pessoa e a criança ou adolescente, dimanadas do fato de estar esta sob o poder ou companhia daquela e da responsabilidade daquela em relação a este, quanto à vigilância, direção e educação (FRANÇA, 1972 *apud* DIAS, 2018).

A principal característica da guarda é o fato da companhia da criança ou adolescente ficar com o guardião. Nesse sentido, a noção merece crítica, pois a semântica da palavra guarda também demonstra ambivalência, indicando um sentido de guarda unilateral, como ato de vigilância, sentinela, que mais se afeiçoa ao olho unilateral do dono de uma coisa guardada, noção inadequada a uma perspectiva bilateral de diálogo e de troca na educação e formação da personalidade do filho (A disciplina da guarda e a autoridade parental) França (1972, p. 309), *apud* Dias, (2018, p. 513). A expressão “guarda” nesse sentido, poderia ser substituída por “convivência familiar”

São três os tipos de guarda: a provisória (art. 33, parágrafo 1º), a permanente e a peculiar (art. 33, parágrafo 3º). A guarda provisória subdivide-se em duas espécies: liminar e incidental, nos processos de tutela e adoção, salvo nos de adoção por estrangeiros, onde é juridicamente impossível. A permanente destina-se a atender situações peculiares, onde não se logrou uma adoção ou tutela, que são mais benéficas à criança e ao adolescente. É medida de cunho perene, estimulada pelo artigo 34 do ECA. Em função do art. 33, parágrafo 1º, do Estatuto, há quem sustente não mais existir, em nosso ordenamento, a guarda permanente. A guarda

peculiar traduz uma novidade introduzida pelo Estatuto. Visa ao suprimento de uma falta eventual dos pais, permitindo-se que o guardião represente o guardado em determinada situação. (ISHIDA, 2018).

3.2.2 Tutela

A tutela é uma das formas de colocação em família substituta de modo definitivo. Diferentemente da adoção, a tutela visa suprir a carência de representação legal. Fora do caso dos pais, a tutela traduz tecnicamente como modo efetivo de ser o “representante legal”. Tanto é que o Código Civil dispõe sobre as pessoas que devem assumir tal *munus* na ausência dos genitores (artigo 1734).

A tutela é um instituto de caráter assistencial e que visa a substituir o poder familiar com o falecimento dos pais do menor ou em face da suspensão ou destituição do poder familiar. A tutela terá como conteúdo - os poderes-deveres que integram o conteúdo do poder paternal que o Estado interfere para transferir o encargo de zelar pela criação e educação do menor e administração de seus bens. A administração de seus bens não pode prevalecer sobre sua criação e educação, frisando-se que o menor abandonado não tem bens e a razão de ser de toda esta medida de proteção está na prevalência do interesse superior do menor e pleno desenvolvimento de sua personalidade.

A tutela é um encargo ou *munus* imposto pelo Estado, com um fim de interesse público. A tutela poderá ser testamentária, ou seja, aquela que vem consignada em testamento ou qualquer documento autêntico, exprimindo a vontade dos pais; a legítima, que na falta de nomeação por testamento, ficará a tutela incumbida aos parentes próximos do menor, observando-se sempre o interesse do menor, o que significa dizer que a ordem prevista nem sempre precisa ser respeitada; e, por fim, a dativa que ocorre quando não houver tutor testamentário ou legítimo, ou quando forem excluídos, escusados ou removidos, recaiando, assim, o encargo em pessoas estranhas aos laços consanguíneos. Sendo esta última hipótese a que ocorre com mais frequência. (ISHIDA, 2018, p. 155)

3.2.3 Instituições de Acolhimento

No Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC):

[...] adotou-se o termo **Acolhimento Institucional** para designar os programas de abrigo em entidade, definidos no Art.90, inciso IV, do ECA, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. Segundo o Art. 101, Parágrafo Único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como: **Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem**.

Independente da nomenclatura, todas estas modalidades de acolhimento constituem “programas de abrigo”, prevista no art. 101 do ECA, inciso VII, devendo seguir os parâmetros dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida Lei.(grifo do autor)

Na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Atendimento Integral Institucional, a Casa Lar, a República e a Casa de Passagem são serviços assegurados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade que devem garantir proteção integral “para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário”.

No ECA a entidade de atendimento nomeada no artigo 90, IV, “abrigo” diz respeito ao acolhimento institucional e, assim sendo, abrange todas as suas modalidades. O PNCFC propõe substituir nos textos legais as expressões “abrigo” como mais uma, entre outras, modalidades possíveis de acolhimento institucional.

O Acolhimento Institucional tem sido, histórica e equivocadamente, o principal programa de proteção em questão sendo utilizado ou mesmo a única possibilidade de atendimento para as situações de risco para a infância e adolescência no Brasil. Senão, vejamos uma publicação do IPEA com alguns dados referente a existência da família dos institucionalizados.

[...] ao contrário do que supõe o senso comum, a maior parte das crianças e dos adolescentes que vive nos abrigos não são órfãos: 87% dos pesquisados têm família, sendo que 58,2% mantém vínculo com seus familiares, isto é, embora afastados da convivência, as famílias os visitam periodicamente. Outros 22,7% não mantém vínculo familiar constante, ou seja, embora conhecida e localizada, a família raramente aparece para visitar o abrigado. Cerca de 5,8% dos pesquisados, embora tenham família, não podem contatá-la em função de impedimento judicial. As crianças e os

adolescentes “sem família” ou com a “família desaparecida” que vivem nos abrigos pesquisados representam apenas 11,3% do total. (IPEA, 2004, p.59)

Os grandes “abrigos” de outrora (orfanatos, educandário, etc.) largamente utilizado para atender interesses sociais, mantendo sob controle do Estado os “menores em situação irregular”, acabaram por estigmatizar estas instituições marcando-as com atributos tais como “depósito ou hotel”. Nos moldes adotados por estas antigas instituições pouco investimento era feito no sentido de reintegrar as crianças e os adolescentes sob sua responsabilidade às suas famílias e comunidade nem de investir no protagonismo, autonomia e subjetividade dos mesmos. (SILVA; CABRAL, 2008).

Passados vinte e oito anos da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Acolhimento Institucional proposto no PNCFC, equivalente aos “programas de abrigo em entidade” do ECA, ainda sofre as consequências de décadas de atendimento massificado e segregador, em que a família por muitos ainda é vista como ameaça e o abrigo como “salvador”, na pretensão equivocada de substituir plenamente o papel da família. Tal paradigma aponta a necessidade urgente de mudanças, do ponto de vista cultural, de enfrentamento dessa questão no âmbito das políticas públicas e de ações integradas entre os diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, como preconizado em normativas internacionais, nacionais, na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em resoluções de Conselhos dos Direitos e de Assistência Social.

Atualmente, o acolhimento institucional, previsto no PNCFC, é concebido com **uma das possibilidades** de atendimento integral especializado para crianças e adolescentes. Este serviço de retaguarda tem diferentes formas de funcionamento (Casa de Passagem, Casa Lar, Abrigo) que podem ser adequadas às peculiaridades locais e ao seu público-alvo. O Ministério do Desenvolvimento Social é o órgão regulador dessas modalidades de assistência social delimitando todas as regras e parâmetros a serem implementados. Vale lembrar que tal modalidade abordada é de alta complexidade exigindo habilidades específicas na área de assistência social e psicologia, o que inclui também um regular estado de saúde mental durante a execução dos cuidados diários àqueles que estão sob sua responsabilidade com foco em três objetivos: retorno/reinserção à família natural, inserção em família

substituta e em último caso para a vida independente na sociedade. (SILVA; CABRAL, 2008).

3.2.4 Projeto Político Pedagógico da Instituição de Acolhimento

O afastamento da criança/ adolescente de sua família se dá de forma inesperada e imediata, representando o seu ingresso em um sistema de atendimento institucional que é estranho a tudo o que viveu até então. O momento de acolhida em uma instituição deve receber especial atenção. Sobretudo porque, se para os profissionais envolvidos o afastamento da família representa a melhor alternativa para aquela situação, para a criança/adolescente a situação comumente envolve dor, sentimento de desamparo familiar e de perdas. Desta forma, a Casa de Passagem deve elaborar um projeto político pedagógico voltado às particularidades deste momento.

Este é um momento de especial delicadeza em que a criança/adolescente precisa receber proteção e socorro, merecendo cuidado redobrado por parte daqueles que ali atuam. Importante que sua equipe conte com habilidades pessoais e treino para lidar com sentimentos e sensações de ruptura, transição e incerteza inerentes a este tipo de trabalho de modo a poder garantir clareza quanto à compreensão da problemática e acolhimento (físico e psicológico) no contato com a criança/adolescente. Neste sentido, um ambiente com privacidade pode ser útil para atenuar os efeitos da exposição característica da entrada no sistema de atendimento.

Outro aspecto que aponta para a delicadeza do momento e a importância da eficiência nas decisões da equipe é o fato de que, por ser um acolhimento circunstancial, pode repercutir na criança/adolescente insegurança e expectativas em relação ao seu futuro próximo.

É importante que o atendimento, leia-se seus recursos humanos e físicos, estejam disponíveis e preparados para lidar com a urgência/emergência das situações, com o imprevisto e com a agilidade necessária para a resolutividade das mesmas. É possível que haja necessidade imediata de atenção médica, de se contatar a rede de serviços ou familiares e, desta forma, os recursos para deslocamentos devem ser garantidos tais como: veículo ou alguma forma de transporte acessível com rapidez; profissional disponível para estabelecer contatos e

deslocamento imediato; material para curativos, fraldas, mamadeiras, brinquedos e roupas adequados para diferentes faixas etárias, por exemplo, (SILVA; CABRAL, 2008)

3.2.5 Casa de Passagem

Esta modalidade é a porta de entrada da criança e do adolescente em situação de risco e violação de direitos no sistema de atendimento especializado. É o momento do diagnóstico da situação, em um prazo médio sugerido de 20 dias, com a participação do Conselho Tutelar do bairro, Varas da Infância e Juventude ou mesmo pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, através dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS e pelos Serviços de Orientação e de Apoio Sócio Familiar podendo resultar em consequências do mais amplo espectro. Basicamente dois tipos de situação são detectados: as de investimento (na manutenção dos vínculos) e as de emergência. Na primeira hipótese são casos que não demandam uma retirada imediata da criança ou do adolescente do seu contexto familiar e que permitem ao serviço de diagnóstico uma investigação mais detalhada da situação. Na última hipótese são casos que apresentam grave violação de direitos e que exigem uma intervenção imediata, sem tempo hábil para um diagnóstico mais aprofundado da situação. A retirada da criança ou do adolescente do seu ambiente familiar se faz necessária, naquele momento, sob pena de expô-la a novas agressões e violações. (SILVA; CABRAL, 2008).

No que tange ao funcionamento institucional:

- a) Deve estar aberto à demanda espontânea quando o Conselho Tutelar não puder ser acessado previamente;
- b) Atender às solicitações de ingresso emergencial por parte do CT em regime de 24 horas.
- c) Contemplar uma estrutura organizacional do serviço com espaço efetivamente acolhedor, privativo e específico para atender à delicadeza das situações. Não reproduzir a violência nas suas diversas formas e respeitar o caráter emergencial, tanto da situação em si, como das necessidades (físicas e psíquicas) das crianças e adolescentes que neste serviço dão entrada. A equipe da execução do serviço, muitas vezes tende a reproduzir quando desrespeita as necessidades e direitos básicos do público que atende;

d) Investir na qualificação da equipe, devendo esta ser interprofissional. Para que a estrutura institucional responda adequadamente aos seus objetivos, este investimento se mostra indispensável, assim como uma rotina de supervisão e intervisões possibilitando oxigenar a equipe no seu dia-a-dia.

e) Evitar múltiplas entradas de uma mesma criança/adolescente, reavaliando o encaminhamento para um serviço de “acompanhamento” adequado ao caso.

No que tange à função diagnóstica:

a) Manter ou acessar equipe psicossocial para formular um diagnóstico mais imediato, com elementos recentes e buscar, imediatamente, alternativas dentro da própria rede familiar e comunitária – família como recurso;

b) Agilizar o encaminhamento da situação, com base no diagnóstico preliminar. O que se observa na prática é que há uma defasagem de tempo entre a constatação da violação dos direitos e o encaminhamento adequado da situação com consequências por vezes bastante negativas para a criança/adolescente e suas famílias. Nesse tempo de indefinição muito se perde em termos de coleta de informações recentes, de alternativas dentro da própria família/comunidade e mesmo do engajamento dos envolvidos – sejam eles os familiares, uma vez que não percebem nas equipes psicossociais que os atendem um efetivo investimento em seus recursos, sejam eles os profissionais da rede de apoio que poderiam contribuir na formulação do diagnóstico e dos encaminhamentos.

c) Trabalhar em estreita comunicação com profissionais da rede de serviços de apoio que possam contribuir na formulação do diagnóstico e dos encaminhamentos. (SILVA; CABRAL, 2008)

3.2.6 Abrigo Institucional ou Instituição de Acolhimento Integral

Esta modalidade herda alguns resquícios da época das antigas instituições totais de “menores” que acolhiam centenas de crianças de forma desumanizada e carrega consigo, ainda hoje, marcas de sua origem. Este fato tem implicado em certo descrédito do papel dos abrigos nos sistema de atendimento. Levando em conta que muitos ainda funcionam sem planejamento político pedagógico adequado, sem investimento sério de (re) integração familiar e comunitária da criança/adolescente, dificultando ainda mais o deslocamento do

abrigo, do lugar de depósito para o de um serviço necessário e importante dentro do sistema de atendimento. Muitos profissionais da rede e conselheiros tutelares ainda veem como tábua de salvação e encaminham toda sorte de casos, muitos dos quais não deveriam ir para abrigos ou por terem família extensa disponível para acolher ou por não se configurarem casos de gravidade que poderiam ser atendidos por programas sócio-familiares, por exemplo. (SILVA; CABRAL, 2008).

Como todas as modalidades de Acolhimento Institucional, trata-se de um programa que deve estar organizado para acolher crianças e adolescentes quando em situação de vulnerabilidade e violação de seus direitos, devendo responder às determinações do artigo 92 ECA. Contudo, as normativas não falam de número máximo de crianças/adolescentes atendidos, nem são claras com relação às normas e regras que a entidade deve estipular.

Segundo o item III do artigo 92, o atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos. De fato, um atendimento individualizado, que permite conhecer melhor a criança/adolescente e possibilita intersubjetividade e construções vinculares (elementos indispensáveis para o trabalho do abrigo) só pode acontecer em pequenos grupos. No entanto, ainda que com número menor de crianças e adolescentes, esta modalidade de atendimento tem uma característica de comunidade, e precisa ser planejadas com formas de funcionamento cuidadosas e articuladas entre si, com esquemas de plantões, rotinas diárias organizadas, relações de qualidade entre adultos e crianças que garantam no atendimento, por um lado a constância e por outro a flexibilidade.

Neste ambiente, os recursos humanos (educadores, equipe técnica e de apoio) desempenham papel fundamental no sentido de humanizar as relações dentro da instituição. Crianças e adolescentes precisam de um ambiente estável com referências para que melhor se desenvolvam física e psiquicamente. Assim, tanto o número de crianças e adolescentes atendidos, quanto a forma com que os educadores conduzem o seu trabalho, proporcionarão um enfoque mais personalizado e propício para o estabelecimento de relações significativas – ponto fundamental do atendimento para diminuir efeitos danosos, que o período de institucionalização e o afastamento da família podem resultar. Dito isto, no manual de orientações técnicas do MDS é sugerido a capacidade instalada máxima de 20 crianças e adolescentes, além de uma reflexão constante sobre o projeto de atendimento e o papel dos educadores. (SILVA; CABRAL, 2008).

Os abrigos podem ser estruturados fisicamente como casa estilo residência ou não, preservando estrutura institucional, sem placa identificadora que rotule seus moradores. Devem promover a inclusão, possibilitando a interação e vinculação entre as crianças/adolescentes e a comunidade. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, crianças e adolescentes com diferentes históricos de vida, faixa etária, gênero e características pessoais (afetivas, emocionais, cognitivas, por exemplo), sugere-se também – como ponto importante – que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.

O que se percebe no trabalho voltado às modalidades de acolhimento institucional é que, além da construção de um planejamento político pedagógico adequado às peculiaridades de cada uma delas, os recursos humanos representam um aspecto fundamental no atendimento. A qualidade dos vínculos, que podem se formar na relação educador – criança/adolescente é fator importantíssimo tanto no trabalho durante o acolhimento, quanto para o posterior desligamento. A proteção, atribuição do abrigo, pode ser de fato integral, quando ele provê não só as necessidades físicas da criança/adolescente, mas também as emocionais e psíquicas. Neste sentido, as relações estabelecidas durante o acolhimento merecem atenção especial no seu funcionamento.

E para que os educadores, aqueles que mantêm relação estreita e diária com as crianças/adolescentes, possam melhor exercer tão importante função, os processos de seleção, preparação e acompanhamento desses profissionais deve ser pensado criteriosamente. O diretor e/ou coordenador dão o “tom” do funcionamento de uma instituição. As regras de funcionamento são estabelecidas geralmente de forma hierárquica. É fundamental que a direção/coordenação reconheça a dimensão de seu papel e proporcione um espaço democrático e participativo de construção da proposta político pedagógica e da rotina institucional, também reconhecendo a importância fundamental de criar todas as oportunidades possíveis para cuidar de quem cuida diretamente das crianças/adolescentes, ou seja, da importância do educador na vida do abrigado, do que ele diz, o que ele pensa e como age. (SILVA; CABRAL, 2008)

3.2.7 Casa Lar

A Casa Lar surgiu como modalidade de acolhimento para dar conta dos inúmeros órfãos em função da 2ª Guerra Mundial. As Aldeias SOS, Casas Lares existentes em diferentes partes do mundo e reconhecidas pelo trabalho que desenvolvem, surgiram na Áustria em 1949 exatamente com o objetivo de propiciar um lugar estável para órfãos da guerra, conviverem como família, sob a tutela de uma “mãe”. Naquela época, esta se configurou como uma forma inovadora para lidar com a questão da orfandade.

No Brasil, em 1987, foi instituída a Lei 7644 que dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Mãe Social. Objetivando, segundo seu texto explícita, propiciar a criança/adolescente em situação de vulnerabilidade “as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social”. As Casas Lares, legitimadas por essa lei, passaram desde então a ser consideradas alternativas, em substituição aos abrigos. Estes últimos vinham sendo alvo de críticas, em função dos efeitos da institucionalização para o desenvolvimento infantil validados pela Psicologia, Medicina e áreas afins na década de 50. (SILVA; CABRAL, 2008).

As Casas Lares apareceram com uma proposta de atendimento mais humano, contrapondo-se ao atendimento massificado que os abrigos eram conhecidos por praticar. Este quadro resultou na ampla crença de que as Casas Lares eram mais benéficas para as crianças e adolescentes do que os abrigos. Isto foi fato em determinado momento histórico e para determinado público-alvo. Afinal, é indiscutível que a permanência de uma criança e um adolescente em um ambiente estável, com cuidado individualizado, é mais adequado para um órfão do que em ambiente com alta rotatividade de funcionários, convivência entre grande contingente de outras crianças e adolescentes, sem atenção para as peculiaridades de cada um e rotina rígida. Tal crença afeta hoje a real compreensão das diferentes modalidades de Acolhimento Institucional. Atualmente, diferente do cenário sócio-político-cultural em que surgiram as Casas Lares e da forma que os Abrigos funcionavam, o ECA regulamenta o funcionamento dos abrigos. Eles já não são o que eram há mais de 28 anos atrás.

Hoje o que pauta o atendimento do Acolhimento Institucional é o cuidado. E este pode ser disponibilizado tanto em Casas Lares como em Abrigos, assim como

nas suas outras formas institucionais de acolhimento. O segredo do melhor cuidado está na qualidade das trocas afetivas e não na forma de funcionamento dentro de uma estrutura residencial simulando a dinâmica familiar; como foi entendido no passado. Não é a tentativa de “apagar” vivências ruins, violentas, da vida de crianças e adolescentes através da ilusão de uma “mãe ou família social” que trará benefícios psicológicos para eles, mas o tipo de relações que estabelecerão com aqueles com os quais lidarão por onde passarem.

A partir do ECA, todas as modalidades de Acolhimento Institucional devem estar aptas a proporcionarem um ambiente reparador através dos vínculos entre equipe e crianças e adolescentes. Nas Casas Lares o diferencial do ambiente reparador está na dedicação integral de cuidadores/educadores residentes, pessoas que escolhem viver durante um período de suas vidas em uma Casa Lar cuidando e educando, no dia a dia, de crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias.

Em função do tempo transcorrido desde que foram pensadas, no pós-guerra, e a sua normatização no Brasil, anterior ao ECA, fica atestada a necessidade de adequação da proposta das Casas Lares aos tempos atuais. Faz-se necessário rever a lei, a sua terminologia e os fundamentos da proposta, de modo que ela não mais vise imitar uma família, mas proporcionar o estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional. Tornar isto possível em uma estrutura residencial, em que uma pessoa ou casal resida e se responsabilize, integralmente, por um determinado número de crianças, é tarefa que exige muito deste cuidador/educador social residente, assim como dos gestores do programa. Por isso, essa opção deve ser extremamente exigente na avaliação e acompanhamento do (s) residente (s). (SILVA; CABRAL, 2008).

Mais uma vez, reforça-se a ideia do projeto político pedagógico baseado no art. 92 do ECA, priorizando a manutenção de grupos de irmãos, preservação dos vínculos familiares, participação na vida da comunidade local, além da equipe técnica (psicólogo, assistente social, advogado).

A Casa Lar se caracteriza por ser uma modalidade de Acolhimento Institucional com um funcionamento próximo ao da rotina familiar e, segundo as normativas atuais, deve oferecer estrutura residencial. Algumas dessas normativas colocam a possibilidade de organizar em um mesmo terreno (estrutura de vilas, aldeias) como se vê na definição de Casa Lar do PNCFC a seguir:

Modalidade de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes. As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644 de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas as entidades que oferecem programas de abrigo. (PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, 2006, p.130).

Entretanto, vale salientar que mesmo se situando em um bairro residencial, uma estrutura que agrega Casas Lares, em um terreno comum, acaba segregando, no seu ambiente “fechado” de condomínio, as crianças/adolescentes ali acolhidos do convívio comunitário “aberto”, o que justifica a posição contrária do GT Nacional com relação à organização das Casas Lares em condomínios.

Quanto ao número máximo de crianças e adolescentes que devem ser acolhidos em uma Casa Lar, recomenda-se um número máximo de dez crianças e adolescentes para um casal ou dupla de cuidadores/educadores residentes. O grande diferencial dessa modalidade é a existência de cuidadores/educadores residentes, com dedicação integral destes e de sua família. Esta característica é de evidente complexidade, pois diz respeito a escolhas de vida de determinadas pessoas para se dedicarem integralmente ao cuidado de crianças e adolescentes que não são seus, ao gerenciamento de uma casa que não é sua, articulando tudo isso com sua própria família e interesses particulares outros. Este fato impõe a construção de critérios de seleção e acompanhamento rigorosos.

Os cuidadores/educadores residentes, para melhor cumprirem os objetivos dessa modalidade de acolhimento, devem exercer uma função diária central na vida da criança/adolescente sem, contudo, pretender substituir o lugar e a função dos pais ou família de origem. Desta forma, a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” para o de “cuidador/educador residente”, se mostra um ponto chave. O primeiro termo destina um lugar simbólico tal que, mesmo sem que se tenha a intenção, pode contribuir para certa ambiguidade de papéis, o fortalecimento da ideia de permanência indefinida da criança/adolescente no acolhimento e o investimento insuficiente/frágil na (re) integração familiar e comunitária. O importante, como já dito, é que a dinâmica da Casa Lar não tente reproduzir um modelo familiar, mas sim que garanta a melhor qualidade possível do vínculo entre cuidador/educador residente e aqueles a quem acolhe. O

cuidador/educador residente deve ocupar um lugar de referência afetiva constante, que se mostra diferente da rotatividade dos educadores de abrigos. Essa constância exige dedicação integral, o que pressupõe a dificuldade de se encontrar grande número de pessoas disponíveis para desempenhar este papel.

Sobre a seleção dos cuidadores/educadores residentes, o caráter peculiar da dedicação nesta função implica numa seleção aprofundada com relação aos aspectos pessoais e experiências anteriores. A experiência demonstra que, muitas vezes, aqueles que desejam exercer o papel de cuidador/educador residente, dedicando integralmente suas vidas ao cuidado diário de crianças afastadas de seu ambiente familiar são motivados por questões de cunho religioso e humanitário - “missão” - vendo na atividade uma forma de fazer o bem ao próximo. Este é um importante ponto a ser considerado e trabalhado tanto nos processos de seleção, quanto de preparação e acompanhamento, pois pode representar, tanto um elemento positivo, quanto negativo, no exercício da função de cuidador/educador residente. O fato de ser religiosa ou humanitária a motivação para ocupar um lugar de cuidador/educador em tempo integral não significa necessariamente ser boa ou ruim, que deve ser aceita ou rejeitada de imediato, mas cabe ao processo seletivo e de preparação atentar para o nível de abertura do candidato para aceitar e colaborar com os objetivos da função, destacando-se a capacidade de escuta, de respeito às diferenças e dedicação constante/contínua.

Há discussões em torno da dedicação integral do cuidador/educador residente. Há quem defenda que o exercício desta função inviabiliza projetos de vida do cuidador/educador assim como há aqueles que acreditam que dedicar sua vida ao cuidado integral de crianças/adolescentes, nestas condições, se configura como um projeto de vida, temporariamente ou não. Independente do posicionamento a que se incline, faz-se mister que haja, tanto um planejamento político pedagógico realista por parte dos gestores da Casa Lar, como um processo seletivo e de acompanhamento rigoroso de seus cuidadores/educadores residentes. Nesse diapasão, no que diz respeito à rotina da Casa, o gestor pode incluir folgas semanais ao cuidador/educador que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa.

O exercício desta função, tão próxima à criança e ao adolescente, proporciona ao cuidador/educador residente um olhar privilegiado sobre os mesmos,

que pode contribuir com a equipe técnica que acompanha os casos com informações complementares importantes.

O cuidador/educador residente pode representar a função de porta-voz dos interesses da criança/adolescente junto à VIJ, especialmente em relação aos processos de reintegração ou adoção. Por este lugar de destaque na vida da criança/adolescente, o cuidador/educador deve manter contato sistemático com outros profissionais responsáveis pelas decisões acerca da situação da criança/adolescente além da formação continuada com temas relacionados à infância e juventude (desenvolvimento infantil, panorama, sócio-jurídico, drogas, saúde, nutrição, família, etc.), enfatizando sempre o processo de reintegração da criança/adolescente. Isto porque eles podem, se devidamente preparados, figurar como importantes facilitadores desse processo de (re) integração familiar. Para tal, o processo de seleção e, principalmente, o de acompanhamento, devem estar constantemente atentos à qualidade da relação e do nível de apego construído entre o cuidador/educador residente e as crianças/adolescentes que estão sob seu cuidado.

Como é uma modalidade que possui o funcionamento próximo a da rotina familiar, como dito anteriormente, é importante que os cuidadores/educadores residentes tenham autonomia para gerir as despesas da casa e que, a partir desta autonomia, eles possam dar espaço para o protagonismo da criança/adolescente. A participação da criança/adolescente nas decisões e rotina da casa é importante para que ela se reconheça como parte daquele grupo, responsável ativa por determinadas tarefas, com direitos e deveres. Estes são aspectos funcionais da casa que contribuem diretamente na vinculação da criança/adolescente com a casa, com o cuidador/educador residente e com as outras crianças que lá convivem; incidem favoravelmente no seu desenvolvimento psíquico; pavimentam o caminho rumo a autonomia da criança/adolescente.

Uma vez que a Casa Lar pretende funcionar com um cuidador/educador, em tempo integral, deve evitar a alta rotatividade de crianças/adolescentes para preservar as características de continuidade, previstas na própria concepção dessa modalidade. Isso não quer dizer que o Acolhimento não deva ser provisório, priorizando a (re) integração à família de origem ou, excepcionalmente, colocação em família substituta. Desta forma pressupõe-se que a equipe de diagnóstico encaminhará para as Casas Lares os casos que demandam maior investimento no

processo de reintegração e que a equipe psicossocial da Casa Lar será hábil em reverter quadros mais crônicos de violência doméstica. Na perspectiva da brevidade do acolhimento, a Casa deve estar preparada para entrada e saída de crianças e adolescentes com rituais que minimizem os efeitos negativos das constantes perdas a que essas crianças/adolescentes e todos os envolvidos estão sujeitos. Talvez essas constantes entradas e saídas justifiquem a “delicadeza” da função do cuidador/educador residente e os cuidados inerentes por parte dos gestores (SILVA; CABRAL, 2008).

4 ADOÇÃO

A adoção não é uma forma de filiação de segunda categoria. Seus efeitos buscam apenas tornar-se filho (a), com os mesmos deveres e direitos, de outra família substituta que a proverá naquilo que for necessário para o seu desenvolvimento, principalmente, se a vontade de maternar/paternar for o interesse real.

4.1 Conceito

Em todos os tempos e em todas as civilizações existiram e sempre existirão pais e mães que, por inúmeras razões, abandonam ou entregam os seus filhos a pessoas que têm um grande desejo de ter filhos. São pessoas que não querem, não podem ter ou criar os seus filhos. Dentre as pessoas que têm desejo de ter filhos, uma parte significativa não pode tê-los biologicamente, e, dentre todas as crianças, existem muitas que ficam sem pais naturais. Em consequência disso, a organização social das mais diferentes culturas encontrou maneiras de implementar outros tipos de relações familiares que não as biológicas.

O objetivo principal desta medida deve ser o de proteger a criança, embora a filosofia “do melhor interesse para a criança” tenha origens recentes em todo o mundo. No passado, não muito distante, adoção tinha somente o objetivo de ser um instrumento para suprir as necessidades de casais inférteis e não como um meio para dar uma família para crianças abandonadas. Este tipo de adoção é conhecido como “adoção clássica” e atende a um fim mais subjetivo para aqueles que são pais: fazer sua inscrição na história, criar suas raízes e supor uma fuga da finitude. O objetivo de ter um filho será sempre, de certa maneira, a própria sobrevivência. No que diz respeito aos aspectos jurídicos e sociais, existe o desejo da descendência. Ainda hoje no Brasil, é este o tipo de adoção que predomina, em detrimento da chamada “adoção moderna”, cujo objetivo é garantir o direito a toda criança de crescer e ser educada em uma família.

O conceito de adoção tem variado ao longo da história, tanto de maneira legal (Código de Hammurabi, Código de Napoleão, Lei Comum Inglesa) quanto de maneira informal. As definições jurídicas de adoção apresentam algumas diferenças semânticas interessantes: “gerar laços de paternidade”, “criar laços de filiação”,

“receber um estranho como filho”, “permitir que um estranho tenha o mesmo nível de filiação de um filho biológico”, entre outras. Desde a criação das leis sobre adoção, elas sempre permitiram acentuada discriminação entre filhos adotivos e filhos biológicos e isso foi incorporado ao pensamento popular, de modo que até os dias de hoje, especialmente no Brasil, acredita-se que essa é uma filiação de “segunda categoria” porque nela inexistente o “laço de sangue” que, desde tempos imemoriais, sempre possibilitou a composição familiar e a distribuição de bens e terras.

De qualquer forma, continuamente haverá um entendimento contraditório acerca desse tema que é permeado de subjetividade: pessoas que não conseguem gerar filhos biológicos sempre entenderão a adoção como uma maneira de ter o que a natureza lhes negou. Esse desejo é legítimo enquanto desejo, mas não pode ser entendido como um direito. Direito de proteção deve ter a criança, prerrogativa esta mui tardiamente conquistada. Do conceito de “obter um filho através da Lei” até a “adoção com reais vantagens para a criança” do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), no Brasil existe um longo caminho. Percebe-se claramente que mudar concepções pessoais embasadas em noções jurídicas, sociais e históricas é um árduo trabalho de conscientização social, e nem sempre leis e papéis são suficientes para a mudança de comportamento.

Beviláqua (1933, p.375) define adoção como um ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho. Pereira (1991, p. 211) conceitua adoção como “um ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filha, independente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim”. Para Chaves (1983, p.4), que escreveu seu livro antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a adoção é “*ato sinalagmático*” e solene, pelo qual, “obedecidos os requisitos da Lei, alguém estabelece, geralmente com um estranho, um vínculo fictício de paternidade e filiação legítima, de efeitos limitados e sem total desligamento do adotando da sua família de sangue”. Santos (1988, p.4) afirma que “adoção é ato jurídico que estabelece entre duas pessoas relações civis de paternidade e de filiação”. Derret (1956, p.7) define a adoção como “um ato jurídico solene em virtude do qual a vontade dos particulares, com a permissão da lei, cria, entre pessoas naturalmente estranhas uma à outra, relações análogas às oriundas da filiação legítima”. Para Marmitt (1993, p.7) a adoção é:

Um ato jurídico bilateral, solene e complexo. Através dela cria-se relações análogas ou idênticas aquelas decorrentes da filiação legítima, um status semelhante ou igual entre filho biológico e adotivo. [...] Não se trata de mero contrato, mas de um ato jurídico, de um ato-condição, que transforma a situação do adotado, tornando-o filho de quem não é seu pai, com toda a garantia de direitos e deveres que tal ato gera, e cujos efeitos decorrem da lei, não das partes, que não poderão alterá-los. Pelo relevante conteúdo humano e social que encerra, a adoção, muitas vezes, é um verdadeiro ato de amor. Além do seu caráter acentuadamente humanitário, a adoção também faz florescer os sentimentos sublimes da generosidade, da afeição e da benemerência, eis que veste alguém com o Estado de filho com todas as vantagens decorrentes.

Segundo Robert (1989, p.25), adoção é “a criação jurídica de um laço de filiação entre duas pessoas”. A autora ressalta que “todas as palavras (desta definição) são importantes: é a criação, através da esfera jurídica e filiação”. No Brasil, é bastante conhecido o sistema de “adoção” que foge à esfera jurídica, a chamada “adoção à brasileira”, que ocorre quando uma pessoa registra como seu filho legítimo uma criança nascida de outra mulher. Robert (1989) também enfatiza que a adoção é uma realidade biológica e, ao mesmo tempo uma realidade social, que está marcada pelo sobrenome. O sobrenome é a indicação e o reconhecimento social de que pertencemos a uma família. O nome é dado, mas o sobrenome é transmitido. Da mesma forma, a adoção está inserida numa realidade psicológica e afetiva: a filiação significa pertencer a uma história, a um passado, ligar-se por raízes a uma criança. Para os pais, adoção significa ter um filho.

As definições de adoção são, em maioria absoluta, jurídicas. Granato (1996, p.5) ressalta que “esses conceitos são adequados à concepção de adoção do Código Civil e leis posteriores que regularam esse instituto. A adoção, no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem maior abrangência, indicadora de finalidade voltada para os interesses do adotando. Juridicamente alguns a consideram contrato, outros ato solene, ou então filiação criada pela lei, ou ainda instituto de ordem pública”. No Brasil a literatura sobre adoção na área da Psicologia é bastante escassa, mas, de qualquer forma, é evidente que ela é uma maneira, por vezes complexa, de se construir uma família. Mesmo na literatura internacional, a maioria dos textos e pesquisas sobre Adoção vem da área jurídica ou do Serviço Social (VARGAS; WEBER, 1996).

É inegável que pelo decorrer da História, por um lado, sempre houve crianças abandonadas, órfãs, maltratadas; famílias que abandonam ou abusam de crianças, mas por outro lado, sempre existiram pessoas (e instituições) interessadas

em acolher, de uma forma ou de outra, estes seres abandonados à própria sorte. A infância e a adoção tiveram interpretações bastante diversas ao longo dos tempos, sendo que os códigos morais, as leis e as religiões ora eram coerentes, ora divergiam entre si. Cada cultura vem assumindo, ao longo dos períodos históricos posturas diferenciadas em relação à adoção, que sempre estão relacionadas ao contexto sócio-político, econômico e religioso da época.

4.2 Código de Hamurabi

Os indícios mais antigos sobre adoção foram encontrados no Código de Hamurabi, que representava um conjunto de leis escritas, sendo um dos exemplos mais bem preservados desse tipo de texto oriundo da Mesopotâmia. Acredita-se que foi escrito pelo rei Hamurabi, aproximadamente em 1772 a.C. Foi encontrado por uma expedição francesa em 1901 na região da antiga Mesopotâmia, correspondente à cidade de Susa, no sudoeste do Irã.

Abaixo o capítulo com os artigos que abordavam o instituto da adoção:

XI – Adoção, ofensas aos pais, substituição de criança

185º – Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado.

186º – Se alguém adota como filho um menino e depois que o adotou ele se revolta contra seu pai adotivo e sua mãe, este adotado deverá voltar à sua casa paterna.

187º – O filho de um dissoluto a serviço da Corte ou de uma meretriz não pode ser reclamado.

188º - Se o membro de uma corporação operária, (operário) toma para criar um menino e lhe ensina o seu ofício, este não pode mais ser reclamado.

189º – Se ele não lhe ensinou o seu ofício, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

190º – Se alguém não considera entre seus filhos aquele que tomou e criou como filho, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

191º – Se alguém que tomou e criou um menino como seu filho, põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adotado, o filho adotivo não deverá ir-se embora. O pai adotivo lhe deverá dar do próximo patrimônio um terço da sua quota de filho e então ele deverá afastar-se. Do campo, do horto e da casa não deverá dar-lhe nada.

192º – Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: “tu não és meu pai ou minha mãe”, dever-se-á cortar-lhe a língua.

193º – Se o filho de dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

194º – Se alguém dá seu filho à ama de leite e o filho morre nas mãos dela, mas a ama sem ciência do pai e da mãe aleita um outro menino, se lhe deverá convencê-la de que ela sem ciência do pai e da mãe aleitou um outro menino e cortar-lhe o seio.

195º – Se um filho espanca seu pai lhe deverão decepar as mãos.

4.3 Critérios

No Brasil, as pessoas maiores de 18 anos, solteiras, casadas ou separadas, viúvas, em união estável, padrastos e madrastas, desde que sejam 16 anos mais velhos do que a criança ou adolescente podem se habilitar para o processo de adoção. Em São Luis, na 1ª Vara da Infância e da Juventude, localizada no Fórum Desembargador Sarney Costa, com o objetivo de cadastrar-se, podendo tornar-se APTO ou INAPTO para adotar.

O processo de habilitação é feito em três etapas.

A 1ª etapa consiste em providenciar lista de documentos relacionados abaixo, que serão entregues posteriormente na Secretaria Judicial da Vara.

Cópia autenticada da carteira de identidade dos requerentes, cadastro de pessoa física - CPF dos requerentes, certidão de casamento dos requerentes ou declaração de união estável original assinada por duas pessoas, comprovante de renda dos requerentes e comprovantes de residência dos requerentes;

Além de atestado médico físico mental dos requerentes, certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal) dos requerentes, certidão negativa de distribuição cível e criminal dos requerentes obtida no fórum, atestado de Idoneidade Moral (com firma reconhecida das testemunhas) e requerimento endereçado ao juiz com pedido de inscrição para adoção com a assinatura do(s) pretendente(s).

A 2ª etapa consiste em passar por uma avaliação social e psicológica na Divisão Psicossocial da 1ª vara da Infância e Juventude

A 3ª etapa consiste em participar do curso preparatório aos pretendentes à adoção promovido pela mesma vara. Este curso é oferecido.

Cumpridas as etapas, os pretendentes aptos serão incluídos no Cadastro Nacional de Adoção podendo adotar em todo o território nacional.

A preparação dos futuros pais é fundamental no processo adotivo, pois servirá para esclarecer dúvidas, diminuir a insegurança e a ansiedade que normalmente acompanha esta fase. É o momento de fazer o “enxoval espiritual” para construir a parentalidade.

O ECA, art. 197, “c”, parágrafo 1º refere-se a esta necessária preparação:

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos

responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito a convivência familiar que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo a adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupo de irmãos.

O curso preparatório para reflexão oferecido aos pretendentes é de grande valia para clarear o desejo de adotar. Servirá para encontrar outros pretendentes, conversar, pensar junto, ver se é isto mesmo que deseja e sentir que não é o único casal ou pessoa que deseja ter filhos pelo caminho da adoção. Pode até se engravidar de forma natural não planejada, mas não se adota por acaso ou sem querer adotar.

Poderá acontecer, durante a espera pelo filho, que sua decisão sofra abalos. A família poderá tecer comentários desestimulantes, os amigos aconselham e ainda há a oferta de crianças pra adoção ilegal, clandestina. Os encontros no curso preparatório ajudam para enfrentar a angústia e a ansiedade da espera do dia do “parto espiritual”. Um parto sem data, com uma gravidez emocional longa, sem “barriga” e que acontecerá no Fórum quando o normal da vida seria ter um parto numa maternidade. O obstetra, no caso, será um Juiz.

Durante a preparação os futuros pais amadurecem e repensam nas suas responsabilidades. Ficarão mais disponíveis para entender e aceitar as características do futuro filho seja a parte genética, aparência, idade ou patologias. Entenderão melhor a espera necessária, os trâmites legais e terão maior confiança na adoção pelo caminho da Justiça.

Enquanto espera pela chegada do filho, deve-se construir um espaço emocional que será ocupado pelo filho e para isso a relação do casal deverá estar muito sólida, pois adoção é decisão conjunta, exige maturidade, disponibilidade emocional e entender que a criança não está ali para suprir o luto da infertilidade.

Um momento importante durante a preparação é conversar sobre a necessidade da inclusão da família extensa (tios, tias, avós, etc.) no projeto adotivo. Por seu apoio aos pedidos dos seus filhos, eles fazem mais do que dar sua bênção. Eles inscrevem a criança adotada na cadeia das gerações. Uma criança é adotada por uma família e não por duas pessoas.

Durante a preparação será importante os pretendentes frequentarem os Grupos de Apoio a Adoção. Neste espaço os candidatos a serem pais pela adoção

trocam ideias, conversam, se estimulam, recebem orientações e se encorajam. Assistem palestras, participam de encontros ante, durante e pós adoção.

Os pretendentes à adoção devem ter muita tolerância, enfrentar dificuldades com calma, ver suas relações sociais e pensar que está indo para adoção porque desejam constituir uma família e não para ajudar as pobres criancinhas (ato de caridade). Devem lembrar que estas crianças ou adolescentes são seres humanos que muitas vezes já passaram por coisas terríveis e que tem vontade e vida própria.

Nos cursos preparatórios e nas entrevistas com os profissionais deverá ser enfatizado que a adoção é ato irreversível e será melhor desistir se não estiver seguro. Ao mesmo tempo não tem como conhecer as pessoas na sua totalidade em um curto espaço de tempo. (SOUZA, 2012, p. 93)

4.4 Sistema de Justiça

As ações da Vara da Infância e da Juventude, por força do parágrafo segundo do artigo 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são isentas de custos e emolumentos. O objetivo da gratuidade é obviamente a proteção integral do direito da criança e do adolescente. Todavia tal gratuidade sofre variações conforme interpretação que deva se dar quando a ação não afeta diretamente à criança ou adolescente, ou seja, a gratuidade é válida apenas quando às crianças e adolescentes forem partes, autoras ou rés em ações movidas perante a Justiça da Infância e Juventude. Não seria admissível, por exemplo, a concessão de alvarás gratuitos para organizadores de eventos e autos de infração.

Ainda sobre a assistência judiciária gratuita na área da infância e juventude cabe com exclusividade a Defensoria Pública. Inclusive na defesa do adolescente infrator. Em algumas comarcas pelo Brasil, os magistrados nomeiam advogados defensores dativos para atuarem nos referidos processos que envolvam adolescentes acusados da prática de ato infracional. Havendo Defensor Público, cabe a este a defesa. Se houver ausência do quadro de defensores é possível a nomeação de defensor dativo, havendo um convênio entre as duas instituições.

A regra no ECA é o de segredo de justiça dos procedimentos da infância e juventude, bem como a divulgação de atos vinculados a ato infracional constituindo uma conduta tipificada como infração administrativa segundo o artigo 247 do referido

estatuto. A ratio é a obediência ao princípio da privacidade da criança e do adolescente, tratando-se de pessoa em desenvolvimento, procedendo à não estigmatização. Incluso também a proteção ao direito de imagem do adolescente, espécie do direito de personalidade.

Neste último, no que diz respeito às crianças e adolescentes institucionalizados, no momento que se encontram na situação de acolhidos em qualquer uma das instituições de acolhimento, os direitos de imagem são interpretados da mesma forma. Ao mesmo tempo, irradiados pelo princípio do melhor interesse do menor e principalmente da garantia à convivência familiar e/ou comunitária a visita da comunidade, parentes dos acolhidos e outros aos abrigos, devem ser feitas de forma criteriosa e com restrições quanto ao uso de máquinas fotográficas no local.

É comum instituições religiosas, grupos de amigos, instituições públicas solicitarem visitas ao local para realizar atividades lúdicas, musicais, teatrais junto aos acolhidos nos finais de semana. Geralmente aparecem algumas dezenas de pessoas e o controle das mesmas fica a desejar. Mas antes de conhecer as instalações a direção do local faz algumas recomendações e fornecem todas as informações necessárias para que aquela visita da comunidade local seja mais proveitosa possível para todos. O intuito principal das visitas é que as crianças institucionalizadas não se tornem invisíveis para a sociedade, pois “os efeitos de institucionalização prolongada são demasiadamente prejudiciais ao desenvolvimento das mesmas e com as visitas busca-se amenizar esses danos.” (ISHIDA, 2018. p, 450)

Outro dado importante a se mencionar acerca do sistema judicial e acordos internacionais firmados, está no item 1.4 das Regras de Beijing que prevê a Justiça da Infância e Juventude como parte integrante do desenvolvimento nacional de cada país. Seguindo essa orientação o legislador brasileiro incentivou o incremento das denominadas Varas Especializadas, estudando-se a sua necessidade de existência de acordo com o número de habitantes. Desta forma, a Corregedoria Nacional de Justiça, através do provimento nº 36, entendeu que as comarcas com mais de 100 mil habitantes, deveriam possuir varas especializadas. A especialização é necessária para que o magistrado possa estar mais próximo da rede de atendimento e aprofundar-se na matéria. A especialização leva a um conhecimento e a uma dedicação maior sobre a matéria em questão.

4.5 Filhos de criação

É necessário esclarecer que filho de criação não é sinônimo de filho adotivo. Apesar de estas expressões serem usadas no senso comum indistintamente, a literatura aponta para diferenças importantes entre estas duas formas de constituição familiar.

Enquanto na adoção – tanto legal (realizada através do Juizado da Infância e da Juventude) quanto informal (quando a criança é registrada como se fosse filho legítimo) – a relação de filiação estabelecida é substitutiva à relação dada biologicamente, nas famílias de criação a relação de filiação é geralmente aditiva. Assim, o filho de criação dispensa a preocupação com a evitação de relações com a família de origem, em contraste com a experiência de adoção, na qual, via de regra, a família adotiva e a família biológica não se conhecem.

Os filhos de criação, ao terem uma relação de filiação aditiva, “somam mães” - nas palavras de Fonseca (1995) – ao invés de substituir a mãe biológica pela adotiva, como acontece com os filhos adotivos. Os etnólogos, ainda segundo Fonseca (1995), chamam esta prática de “circulação de crianças”, por causa do vai-e-vem de crianças entre as casas de diversas “mães” (genetrix, madrinha, vizinha, avó ou mãe de criação)

Fonseca (1995) considera a “circulação de crianças” tão comum que “não deveria ser ignorada nas análises de organização de família de baixa renda no Brasil”. De fato, a literatura sobre este tema é bastante restrita. Praticamente apenas Fonseca realizou estudos sistemáticos a este respeito no país. Como relata:

Perplexa, de início, pela falta de qualquer menção desta prática na literatura das Ciências Sociais, inclinei-me a pensar que tal fenômeno estava limitado às condições históricas do Sul do Brasil. Entretanto, pouco a pouco, de Recife a Belém, de Salvador a Porto Alegre, surgem dados mostrando que um número surpreendente de famílias urbanas de baixa renda abriga algum tipo de filho de criação (FONSECA, 1995, p.199)

Conforme Fonseca (1995) a circulação de crianças é uma forma alternativa de organização de parentesco que não é vista pelos pais biológicos como abandono nem vivida como tal pelas próprias crianças. Os pais biológicos parecem ter o papel de fornecer à criança uma identidade por filiação biológica. Observa-se, portanto, grande diferença em relação à adoção legal ou mesmo à adoção informal

(também conhecida como adoção à brasileira) nas quais a transferência de uma família para outra é completa.

A autora observa que não se deve atribuir a um determinismo econômico a prática da circulação de crianças no Brasil. A privação econômica seria um fator-chave para o entendimento deste fenômeno, mas não o único. Até porque, como indica Fonseca (1995), a circulação de crianças no Brasil tem sido comum entre os pobres urbanos do Brasil há, pelo menos, dois séculos, ou seja, adquiriu um significado específico integrado a um modelo cultural.

Esta questão dos efeitos psicológicos da prática de circulação de crianças é um tanto complexa. Os relatos de Fonseca (1995) apontam para o fato de que tal experiência não traria necessariamente problemas para a criança. Muitos adultos que colocam crianças em circulação não as consideram motivos de grandes preocupações. E as crianças que “circulam”, mesmo sendo tratadas em desigualdade de condições em comparação com os filhos biológicos da família, não demonstraram grandes ressentimentos e deixavam claro que estavam naquelas residências voluntariamente. Já a psicologia acredita na importância de figuras estáveis de apego para que a criança possa se desenvolver satisfatoriamente. Como afirma Fonseca, não existem pesquisas brasileiras a respeito, especificamente, da saúde psicológica das pessoas que vivenciaram tal prática, sendo este um campo bastante importante para estudos transdisciplinares.

5 GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO

Nos debates que antecederam a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, na década de 1980, levantou-se a bandeira da assistência social como direito de todos e, em especial, um dever do Estado. À época foi inclusa como política integrante da seguridade social, ao lado da previdência social e da saúde. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é reconhecidamente um divisor de águas no campo dos direitos sociais, prevendo o direito de todos os cidadãos à assistência social prestada pelo Estado e/ou particulares. Vejamos o preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte (BRASIL, CF, 1988).

Embora o entendimento jurídico predominante na doutrina jurídica e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por meio do julgado da ADI nº 2.076/AC, seja de que o preâmbulo da Constituição da República não possui força de lei, o mesmo deverá ser sua linha mestra interpretativa, já que se constitui em um documento de intenções da CR, em “uma certidão de origem e legitimidade de novo texto e uma proclamação de princípios, demonstrando a ruptura com o ordenamento constitucional anterior e o surgimento jurídico de um novo Estado”. (MORAES, 2006, p.15).

Pela primeira vez, um capítulo foi destinado aos direitos sociais e estabeleceu-se um sistema de proteção social por meio da seguridade social. Devido à relevância atribuída à assistência social, o legislador, inteligentemente, entendeu que esta poderia também ser realizada por entidades privadas.

Não resta dúvida de que as entidades privadas que atuam na área de assistência social trabalham para realizar uma função do Estado. Conhecendo como as mesmas atuam, não se pode admitir que se diga que elas complementam uma atividade do Estado, uma vez que o Estado não executa as ações necessárias para suprir a demanda da população. Na maioria das vezes, este transmite a totalidade deste encargo às instituições. Em outras palavras, o Estado se mostra com essa

atitude inoperante no que diz respeito ao atendimento da população que necessita da área social. Preferível dizer, então, que o Estado, sim, é quem complementa as atividades desempenhadas pelas entidades privadas em alguns casos.

Embora o artigo 150 da Constituição da República não traga uma definição do conceito de assistência social, esta deve ser alcançada por meio da interpretação de outros artigos da própria Carta Magna. Tal interpretação deverá ser feita de forma extensiva, permitindo o alcance dos anseios do legislador constituinte, que, sem sombras de dúvidas, foi o de permitir ao maior número de entidades sem fins lucrativos uma atuação qualitativa e quantitativa na área da assistência social.

Nesse sentido, o entendimento é o de que essas entidades atuam na implementação dos direitos sociais dispostos no artigo 6º e do disposto no artigo 203, ambos da CR, além de possibilitarem o alcance da dignidade da pessoa humana, direito fundamental a todos da sociedade, cujo respaldo é oriundo do artigo 1º, da CR, *in verbis*.

Art 1º da CF: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana.

Com o propósito de atrair o cidadão para que se dedicasse às causas assistenciais, o Estado contemplou as entidades assistenciais, assim como fez com as educacionais, com o benefício da imunidade. Isso se deu porque essas entidades atuam em prol da sociedade, exercendo função estatal, ou seja, executando as ações do Estado no atendimento das demandas sociais de toda uma população, majoritariamente carente.

Para que se tenha uma melhor definição do conceito de assistência social, em especial, iniciamos nossa leitura pelo artigo 6º, da Constituição da República, *in verbis*:

Art 6º – são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Diante deste cenário, entende-se que toda e qualquer entidade sem fins lucrativos cujo objetivo seja o de desenvolver ações voltadas para as áreas de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância e a assistência dos desamparados,

enquadra-se como uma entidade de assistência social para os fins do disposto no artigo 150, VI, “c” da carta magna brasileira. Caracterizando-se também como terceiro setor.

5.1 Conceitos

Um grupo de apoio se caracteriza pela extensão das atividades do Estado oferecendo apoio especializado e gratuito antes, durante e depois da concretização da adoção no seio das famílias brasileiras. Os serviços oferecidos vão desde auxílio e realização dos cursos de pretendente a adoção em parceria com a vara da infância e juventude local; auxílio às crianças e adolescentes institucionalizados através dos programas de apadrinhamento (financeiro e afetivo); a realização de grupos reflexivos nas reuniões com pretendentes; auxílio a famílias desestruturadas para evitar sua desintegração; busca ativa de pretendentes e crianças institucionalizadas além de capacitação e auxílio na criação de outros grupos de apoio pelo Brasil.

Ao contrário do que muita gente pode vir a pensar, os grupos de apoio à adoção não agenciam crianças e adolescentes para pretendentes ou sequer fornecem uma garantia de uma filiação adotiva perfeita após os candidatos participarem das reuniões e cursos oferecidos. Como toda instituição, algumas organizações não governamentais necessitam de um tempo de maturação para oferecer relevantes serviços de forma intermitente ou até mesmo se fazer conhecida pela sociedade e os poderes constituídos.

O primeiro encontro que originou os grupos de apoio a adoção no Brasil foi realizado em 1996 na cidade de Rio Claro, situada no Estado de São Paulo. Surgia então a primeira organização não governamental elaborada pela sociedade civil brasileira para tratar do assunto em um novo contexto social dando origem a um grande movimento social que atualmente conta com mais de 150 organizações não governamentais pelo país. No Maranhão, no dia 15 de maio de 2016, foi criado o primeiro grupo apoio a adoção do Estado, o AME, inserindo o Estado em um movimento social denominado Nova Cultura da Adoção de crianças e adolescentes.

5.2 Como se organiza e as frentes de atuação

A primeira sede do grupo foi na Zona Oeste da capital paulista, em Pirituba, em junho de 1996. Com um local que pudessem exercer suas atividades, a primeira ONG do Brasil que tratava sobre adoção foi denominada de Acalanto. A aquisição foi um marco, pois, a partir de então, a organização começou a se sentir como um grupo de apoio de fato, melhorando a qualidade dos encontros, intensificando atenção àqueles que os procuravam.

As reuniões com os pretendentes à adoção continuaram a acontecer, mas, neste momento, também se iniciaram as reuniões com pais que já possuíam filhos adotivos, uma vez que “a adoção começa de fato depois da chegada da criança” e com isso surgem outros obstáculos e questionamentos. O projeto iniciou o trabalho com as famílias assistidas que incluem desde casos de desestruturação familiar, risco de perda de guarda dos filhos, pessoas com falta de condições financeiras, entre outras necessidades. Essa é uma frente de trabalho importante do projeto já que não há outro que se preocupe em também ajudar as famílias biológicas a se reestabilizarem.

O apoio também se direcionou aos filhos adotivos. Não bastava ajudar somente os pais com as questões da família e da adoção, as próprias crianças precisavam entender as situações do cotidiano. Assim, espaços infantis de recreação foram desenvolvidos de forma que os filhos ficavam durante as reuniões dos adultos. O objetivo era fazer com que eles interagissem e percebessem que também havia outros em condições iguais. Para os filhos vindos de uma adoção tardia, ainda eram feitas sessões de Arte Terapia, proporcionando um espaço onde poderiam se abrir e expressar seus sentimentos e emoções.

A partir dessa primeira sede que o grupo, junto com os pretendentes, foi evoluindo e, como as famílias assistidas, se reorganizando. Resultado de sua consolidação, o número de voluntários e profissionais aumentou, inclusive o de participantes. Em 1995, eram 12 participantes nos encontros de pretendentes à adoção, no ano seguinte eram 50, quase cinco vezes mais. Já em 1997, foram 68 participantes.

Até a criação da Nova Lei de Adoção, em 2009, adotantes não eram obrigados ou sugeridos a participar de encontros junto aos grupos de apoio – estes nem faziam parte de uma das etapas do processo. Dessa forma, o Acalanto

conseguia cada vez mais frequentadores por meio de sua própria divulgação. Distribuindo panfletos e cartões pela Vara da Infância e Juventude sobre as suas atividades.

Por serem o primeiro grupo da capital, juízes, profissionais de adoção e as próprias Varas de Infância e Juventude os indicavam aos pretendentes à adoção. Eles ainda criaram, em 1996, o Jornal Acalanto, cuja periodicidade era bimestral e informava sobre as atividades do Projeto, os encontros que faziam com outros grupos, publicavam textos e entrevistas com profissionais tratando das diversas situações da adoção, como a importância de adoções tardias e inter-raciais, a desmistificação de certas opiniões erradas que já existiam na época e, até mesmo, sobre casos de adoção não tão comuns (homens solteiros que realizaram o sonho em ter um filho). Distribuído para os próprios frequentadores, sócios, Varas e escolas próximas à sede, o jornal teve 28 edições, sendo a última em 2002.

Mais do que pela auto-divulgação, o Acalanto conquistou também reconhecimento, pois coincidiu com a expansão da adoção no país. Quando o Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu, a discussão sobre o tema vinha progredindo, ainda que timidamente. Depois da criação do 1º grupo de apoio por Cynthia e seus irmãos, outros grupos foram surgindo no Brasil, compostos por psicólogos, advogados, professores começaram a se envolver no assunto. Neste período, a Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo criou o Centro de Luto, local onde tratava as adoções motivadas por casos de esterilidade dos adotantes, pela substituição de um filho morto e, inclusive, o luto das crianças adotadas pela família de origem, processo que ocorre quando a criança compreende que foi entregue à adoção.

Une-se a isso, ainda, o fato de que quando um assunto começa a fazer parte da sociedade, é inevitável que ele também seja tratado pela mídia – aliás, ela é uma das ferramentas para que temas sejam discutidos massivamente pela população – e o Acalanto foi por diversas vezes personagens de reportagens.

Com o aumento de número de frequentadores, foi necessário realizar as reuniões com os pretendentes e com os pais adotivos em uma escola pública próxima, local que continuariam a utilizar até a mudança para a segunda e atual casa do Acalanto. Isto porque, após seis anos recebendo o auxílio de um empresário, o mesmo se viu incapacitado de continuar com o financiamento do aluguel, o que obrigou a mudança da sede para a Lapa, bairro vizinho. Entretanto, a

despesa do novo lugar seria paga por eles mesmos e as condições permitiriam um apartamento pequeno. Mesmo com o espaço reduzido, as atividades não haviam se alterado ou interrompido. A única diferença foi que, como as outras reuniões, os encontros com as famílias assistidas também passaram a acontecer nas salas de aula.

As reuniões que acontecem todo terceiro sábado de cada mês são destinadas aos pretendentes à adoção e aos pais adotivos. Os participantes das reuniões são indicados pela Vara da Infância e Juventude, que indica um grupo de apoio à adoção como uma das etapas para que o pedido de inclusão no cadastro nacional de adoção seja aceito. Não necessariamente o participante precisa estar na fila da adoção ou possuir um filho adotivo, basta ter o desejo de adotar e de conhecer melhor as questões que envolvem o processo.

Em cada encontro, um tema diferente é debatido. Os assuntos são todos focados nas diversas etapas da adoção: desde a escolha em adotar, até os possíveis conflitos que surgem com o filho adotivo. Temas como a discriminação – seja da escolha do perfil do adotado ou das pessoas que não estão envolvidas no processo – e o momento da revelação – neste caso, também, abrange a situação de revelar à família e às outras pessoas que você irá realizar a adoção, como contar para o filho que ele foi adotado.

Antes que o assunto seja debatido entre voluntários e participantes, estes realizam uma dinâmica, como introdução ao tema referente. É uma forma de fazer com que os presentes se coloquem em determinadas situações e enfrentem opiniões, suas e alheias, que podem vir a surgir durante toda a experiência da adoção. É uma maneira de fazer com que estejam preparados para lidar com a realidade que escolheram.

Todos esses encontros com os pais e pretendentes que o Acalanto fez até hoje são gravados e fazem parte, posteriormente, do acervo de vídeos do Projeto – os participantes possuem o direito de alugar e ter acesso ao conteúdo de encontros que não estiveram presentes. Um benefício, pois, assim, não é preciso esperar a formação de novas turmas como fazem outros grupos de apoio pelo Brasil. Apenas as dinâmicas não são filmadas, momento em que justamente ninguém deve se sentir impedido de expor as suas opiniões.

Assim como os vídeos, os que frequentam as reuniões do terceiro sábado também podem pegar emprestado os livros disponíveis na biblioteca, todos

referentes ao assunto, que vão desde a legislação até obras de profissionais que atuam na área (psicólogos, pesquisadores, educadores).

Igual à formação de turmas, que não têm um período para que aconteça, o tempo de frequência nos encontros também não é predeterminado. As pessoas frequentam o Acalanto o quanto acharem necessário. Há aqueles que vão apenas a uma reunião ou mais, pois é a quantidade que o magistrado solicitou para informar a Vara que frequentaram um grupo de apoio. Outros frequentam o encontro até o momento da adoção. Em ambos os casos acaba sendo um risco, pois além de poderem não aproveitar o que foi passado, não entendem que mesmo depois da chegada das crianças as dúvidas permanecem. E quando não entendem ou não acompanham o serviço do grupo de apoio, muitos ainda não compreendem a principal função dele e os cobram por um trabalho que não cabe a eles realizar: arranjar um filho. Por diversas vezes as voluntárias já receberam cobranças por ainda não terem encontrado a criança que os pretendentes desejavam e, então, precisavam explicar novamente que eles preparam as famílias e não forneciam as crianças e adolescentes adotáveis.

Aos quartos domingos do mês, o Projeto Acalanto é destinado ao atendimento às famílias assistidas. São famílias desestruturadas, que possuem necessidades em diferentes graus. Alguns passam por maiores dificuldades, outros por maiores problemas com o relacionamento familiar e há os que vivenciaram os dois, mas todos, sem igual, são carentes. Além disso, todos correm o risco da perda da guarda dos filhos – em algumas situações, as crianças e adolescentes já se encontram morando em abrigos.

Ao contrário do que muitas pessoas imaginam, quando sabem que um grupo de apoio à adoção ajuda tais famílias, o Acalanto não auxilia para incentivar com que estes pais entreguem os seus filhos para adoção. Estes encontros servem para justamente fazer com que todos tenham uma chance de se reestabelecer, resolver, com o tempo, as suas necessidades e evitar que a guarda, tutela ou o poder familiar seja destituída, fazendo com que os menores permaneçam com os seus pais ou retornem para os seus lares.

A maioria das reuniões envolve a temática da adoção, mas podem abordar assuntos como comportamento, modo de vida, finanças, saúde, psicologia, educação, criação dos filhos, questões com as quais eles possam levar a aumentar a qualidade das suas relações familiares.

Como há participação de todos os integrantes da família, eles são separados em três grupos, por idade: as crianças, os adolescentes e os pais. Em todas as salas, o assunto debatido é o mesmo, a diferença é o foco e a forma de abordagem. Com as crianças, geralmente os temas vêm acompanhados de lições lúdicas; com os jovens, as discussões se relacionam também a conflitos comuns da idade, por exemplo, quando as voluntárias abordavam sobre ter uma vida simples, elas deixaram claro que eles poderiam viver bem sem o tênis da moda e sem perder a própria identidade. Com os adultos a conversa tende mais para a realidade da família e das condições que se encontram.

Após as reuniões, cada família tem o direito de pegar uma cesta básica e peças de roupas, arrecadadas por doações e compradas pelos voluntários. As doações, na maioria das vezes, é o principal motivo pelo qual as famílias começam a frequentar o Acalanto, o que para o grupo de apoio tal acontecimento não importa muito, pois sabem que de alguma forma serão beneficiados, pois antes de receberem as doações devem antes assistir às reuniões, ainda levam algum aprendizado.

Quando os adultos percebem que suas famílias estão se envolvendo melhor, que seus filhos estão com um comportamento diferente, mais alegres e atentos às suas condições, seja por conta das cestas básicas ou pelas mudanças feitas através das reuniões, eles acabam mudando o objetivo de participação.

A mudança de atitude e postura das pessoas é nítida com o passar do tempo. Quando chegam, geralmente, as famílias estão com uma aparência sofrida e aos poucos a autoestima vai sendo resgatada. Preocupam-se mais com a aparência, o humor é mais agradável, os filhos apanham menos e as demonstrações de afeto se tornam mais comuns, as crianças deixam de ser inseguras e agressivas. É nesta fase que surgem as oportunidades de emprego, voltam a estudar e muitas vezes já não aceitam mais a cesta básica, ainda que continuem frequentando o grupo.

Não há um período estipulado de participação, quem determina este tempo é a própria família. Tudo irá depender do perfil da família, o quanto necessitam de ajuda e o quanto conseguem se reestruturar. Uma mãe com muitos filhos pequenos possui uma realidade diferente à de um casal com filhos pré-adolescentes. O tempo de acompanhamento de cada uma não será o mesmo. Para a conquista de melhores resultados, o projeto Acalanto também aconselha que a família inteira participe, uma vez que a mensagem sendo passada a todos, o

aprendizado continua a ser praticado na convivência do dia a dia. Apesar de possuírem focos de abordagem e público-alvo diferentes, ambas as frentes de trabalho têm as suas semelhanças: oferecem a quem participa momentos de reflexão e a gratificação pela transformação que proporcionam. Uma recompensa que vem também daqueles que ajudam, os voluntários. Eles lidam com histórias carregadas de sofrimento, tragédias, dificuldades e esperanças, o que força a um preparo emocional e psicológico, bem como um amadurecimento para não realizar julgamentos. Sem contar quando ainda encontram com pessoas que necessitam de atenção e amparo, mas que não querem ser ajudadas. O resultado vem através de uma ajuda mútua: de quem se dispõe e de quem deseja mudar.

Em 22 anos de existência, a frente de atuação mais importante não foi só a prevenção ao abandono de crianças e adolescentes, mas principalmente na criação de outros grupos de apoio pelo Brasil. Seja pela sua participação nas decisões ou recepcionando reuniões em sua sede, onde nasceram projetos nacionais do movimento, como a primeira Cartilha da Adoção ou junto a outros voluntários pioneiros do projeto, que iniciaram o processo de criação de grupos de apoio em formação em todo o território nacional, passando os conhecimentos que já obtinham, a realidade brasileira com a adoção e como poderiam ser feitas as formas de abordagem. Ou seja, eles estavam servindo de base para todos os outros grupos que, com seu apoio, surgiam e que atualmente contabilizam cerca de 150 grupos de apoio a adoção em atividade.

Já no Maranhão, com apenas dois anos de existência, as frentes de atuação se limitam a ações sociais em datas certas do ano, visitando os abrigos, auxiliando pretendentes de outros Estados, informativos, mas com sinais claros que muito ainda pode ser feito, desde que haja uma sede própria e voluntários compromissados com a causa. O fato mais significativo ocorreu recentemente, quando o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, mediante aprovação em assembleia junto aos seus integrantes, aprovou a ida de 11 conselheiros tutelares ao Encontro Nacional dos Grupos de Apoio a Adoção(ENAPA) realizada na cidade de Bonito em Mato Grosso do Sul. Totalmente custeado pelo poder executivo municipal. Feito nunca ocorrido antes. (SACCARDO, 2013).

5.3 Mitos e verdades

Apesar de adoção ser uma prática antiga, a falta de estudos científicos sobre o tema no Brasil fez com que ela permanecesse sendo tratada de forma preconceituosa, alimentando fantasias e mitos. Estes estereótipos em relação à adoção advêm da mídia e do boca-a-boca que generalizam casos mal sucedidos de adoção e também pela generalização de casos clínicos dramáticos que colocam a perda inicial dos pais biológicos como irreparável para a criança adotada, determinante de todos os problemas da adoção. Forma-se desta maneira uma representação limitada e errônea em relação à adoção e, principalmente, em relação aos filhos adotivos, vistos como uma criança problemática, revoltada, ingrata a quem lhe acolheu, incapaz de superar o “trauma” do seu abandono e fadada a repetir comportamentos supostamente inadequados de seus pais biológicos.

A adoção representa uma grande tabu para algumas pessoas, por acreditarem que a hereditariedade é responsável pela coesão de vínculos familiares, supervalorizando os laços de sangue. Apesar da resistência de alguns, é imperioso reconhecer que a adoção cria raízes. Alguns filhos biológicos pensam que são adotados, em razão de um sentimento de estranheza afetiva, que os faz acreditar que não pertencem aquela família.

A temática da adoção está sempre associada à subversão das relações entre pais e filhos adotivos, à mudança da conduta destes últimos em direção a uma “revolta” concretizada em comportamento desviante – com a saída da casa dos pais, o rompimento definitivo de relações com os mesmos, o uso de drogas, a prostituição, a gravidez precoce e fora do matrimônio, a agressividade e/ou a violência para com os adotantes e outros familiares. Mais que tudo, o desejo de reencontrar sua família “biológica” e sua “mãe verdadeira”. (COSTA, 1988, p.275)

Segundo a referida autora tais comportamentos dos adotados são entendidos pela sociedade como “ingratidão”, “não reconhecimento” do amor e cuidados, gasto de tempo e dinheiro, que a família despendeu com seus filhos adotivos. Geralmente, o “drama” da adoção, o desencadear da “revolta”, da “ingratidão”, das condutas “inadequadas” do filho adotivo, advêm da descoberta da sua condição de adotivo. E os “comportamentos desviantes” daí decorrentes são justificados pela hereditariedade, a herança do “sangue” da família biológica “abastada” da criança adotada - “os filhos dos marginais e das prostitutas” - e também pelo “trauma” irreparável do abandono. Dessa forma, os pais adotivos se

“livram” de toda a responsabilidade, e sentimento de culpa, em relação aos comportamentos de seu filho adotivo. A educação que lhe foi dada, a revelação tardia e inadequada à criança de que ela é adotada, nada teriam haver, aos olhos dos pais adotivos, com as atitudes do adotado.

Desta forma, a associação dos mitos, da falta de esclarecimento, da valorização dos “laços de sangue” fazem com que ainda no Brasil a “adoção” tenha o significado de um “sintoma”. Esse significado vem tanto da população em geral quanto dos psicólogos, psiquiatras, professores e também dos pais adotivos. A população brasileira ainda fala “baixinho” sobre adoção e afirma que “cedo ou tarde todo filho adotivo vai dar problemas”.

Os profissionais da área “psi”, como revela bem Di Loreto (1997), falam sem refletir quando se referem a uma criança adotada: comentários entre colegas revelam a fragilidade de suas observações e a caracterização da adoção como doença. Enquanto um profissional comenta que nesta semana apareceu em seu consultório uma “criança hiperativa”, o outro relata que para ele veio uma “criança adotiva”. Não raro um profissional telefona para outro dizendo: “você tem horário essa semana? Então vou te encaminhar um adotado”. Assim, facilmente, como se estivesse falando de uma doença. Os pais de crianças adotadas, também pela pressionados pelos mitos e preconceitos entram em um consultório e, a primeira coisa que revelam é: “ele é adotado”, geralmente sussurrando. Parece claro que, também os pais, achem muito lógico e natural que, se o meu filho adotivo apresenta alguma dificuldade ou distúrbio, eles tenham sido determinados pela adoção! É mais fácil pensar que as dificuldades do meu filho nada têm haver comigo, mas com os ancestrais, o sangue e os genes de “outros”.

Terrel e Modell (1994) argumentam que muitas pessoas na sociedade ocidental pensam que a adoção é a segunda melhor maneira de constituir uma família, mas devem saber que outras pessoas em diferentes partes do mundo podem ver a adoção de diversas maneiras que não se parecem com o viés ocidental de parentesco. O tratamento da adoção na literatura antropológica mostra que o conceito é não-problemático, sendo que a doação de crianças pode ser analisada como uma dos aspectos de parentesco, como uma forma de solidariedade social ou uma resposta a condições demográficas.

No Brasil o início da investigação sobre adoção é muito recente. Santos (1988) realizou um estudo comparativo entre um grupo de pais-filhos adotivos e

outros de pais-filhos biológicos para avaliar aspectos como afetividade e cooperação entre pais e filhos nos dois grupos e não encontrou diferenças significativas entre eles nos aspectos citados. Berthoud (1997) pesquisou o comportamento de apego entre mãe e filho adotivo em 20 crianças entre doze e trinta e seis meses de idade. A autora entrevistou todas as mães e submeteu as crianças ao teste situacional criado por Mary Ainsworth e colaboradores, o Strange Situation, que mensura o padrão do comportamento de apego em relação à mãe, exibido pela criança. Os resultados mostraram que 80% das crianças exibiam apego seguro e 20% apego inseguro, dado equivalente ao índice observado em filhos naturais. A primeira pesquisa *survey* com uma amostra de famílias adotivas (WEBER, 1996), verificou que, sob a óptica dos pais e filhos adotivos, as relações entre eles são plenamente satisfatórias. Levando em conta as dificuldades escolares, elas são compatíveis com aquelas que ocorrem em famílias biológicas.

Existem as adoções “especiais” ou melhor, as adoções “fora da média”, no sentido estatístico, ou seja, aquelas que ocorrem com uma frequência muito menor do que as adoções “convencionais” ou “tradicionais”. Falar desse tipo de adoção implica afirmar que tais famílias não são percebidas da mesma maneira que as tradicionais. São famílias diferentes da família nuclear, com pai, mãe e filhos, a que estamos acostumados. Essas famílias diferentes, ou seja, mães solteiras, pais solteiros, pais homossexuais, famílias inter-raciais, famílias reconstruídas, devem fazer parte de qualquer análise compreensiva atual que envolva os papéis parentais em nossa sociedade moderna. Os profissionais da saúde mental rapidamente tiveram de adaptar-se a novas situações que alteraram significativamente a natureza e a composição das famílias atuais.

Assim, o desafio nesta mudança de ambiente é lidar com essa diversidade e saber confrontar os mitos e estereótipos sobre o que é considerado “normal” e o que realmente constitui uma “família”. Não é fácil fugir de dogmas cultivados por longos anos, mas esse exercício é imprescindível, pois a realidade vai muito além das nossas incompletas e falíveis teorias.

Owen (1994) afirma que existem inúmeras pesquisas que trazem tanto argumentos favoráveis quanto desfavoráveis à adoção de crianças por pais solteiros, mas as evidências de ajustamento de crianças em lares adotivos monoparentais mostram que eles são viáveis. Este autor sugere que existe um reconhecimento de que a adoção é um processo artificial que não necessariamente mimetiza uma

família onde existe um pai e uma mãe. Se a adoção em si traz simultaneamente algo de similar e de diferente da família tradicional, então é uma alternativa que deveria ser tratada com maior flexibilidade em seu processo de seleção e habilitação pelos serviços de adoção oficiais do governo.

Groze (1991) fez uma revisão da literatura sobre adoções de pais e mães solteiros e ressalta que os serviços de adoção deveriam aumentar o reconhecimento e recrutamento desta forma não tradicional de família como uma fonte para a adoção de crianças com necessidades especiais. A análise da revisão desta literatura revela que nas adoções monoparentais: são realizadas por mulheres; são adotadas frequentemente crianças mais velhas; são adotados menos frequentemente grupos de irmãos e a renda familiar é menor do que a de casais. O autor ressalta que as famílias de pais e mães solteiros são tão afetivas e viáveis quanto as tradicionais. Em sua revisão, ele informa que um adulto solteiro que não está envolvido com as demandas de um relacionamento marital pode ter maior disponibilidade, um envolvimento e afeição necessários para crianças que tiverem sérios prejuízos em sua história de vida.

Groze e Rosenthal (1991) realizaram uma pesquisa com 799 famílias adotivas monoparentais que adotaram crianças com necessidades especiais. Os sujeitos completaram um questionário de 15 páginas que investigou as áreas: emocional, comportamental, educacional e ecológica. Os resultados mostram que a maioria das mães adotivas solteiras adotaram crianças do sexo feminino, não brancas, mais velhas e com rebaixamento mental. As crianças colocadas em um lar com pais ou mães solteiros mostraram menores problemas emocionais e comportamentais do que as crianças que foram colocadas em lares onde havia pai e mãe, apesar de ambos os grupos terem apresentado dificuldades nessas áreas. As crianças que tinham passado previamente por instituições de abrigo ou de atendimento psiquiátrico adaptaram-se particularmente bem em adoções monoparentais.

Outra pesquisa de Shireman (1995) na qual fez uma revisão na literatura sobre pais e mães adotivas solteiras e analisou os dados de um estudo sobre a questão. A análise dos resultados indica que pessoas solteiras que adotam uma criança são perfeitamente capazes de encarregar-se das responsabilidades da parentalidade. A autora argumenta que essas adoções devem ter um acompanhamento sistemático por parte das agências de adoção e um apoio da

comunidade (família e amigos), pois geralmente são adoções de crianças com necessidades especiais e esses pais não têm um companheiro com quem dividir as responsabilidades. Os resultados das pesquisas revelam que as crianças adotadas por mães e pais solteiros têm um ajustamento equivalente às crianças adotadas por um casal, indicando inclusive que existe nos lares de pais solteiros uma variável forte que faça com que esse seja um lar indicado para algumas crianças.

As pesquisas relatadas não mostram nenhuma evidência de problemas em relação a uma família adotiva onde somente exista a mãe ou o pai, mas a maioria das conclusões indica esse tipo de família especialmente para crianças com necessidades especiais, as quais teriam maior necessidade de comprometimento para seus cuidados. Em contramão a essa conclusão, uma pesquisa realizada com crianças institucionalizadas revelou que a maioria absoluta delas “(53%) disse ter preferência em ser adotados por um casal e não por uma pessoa solteira, mas não souberam justificar suas respostas, indicando um forte condicionamento social”. (WEBER, 2015, p. 79).

No que diz respeito a adoção de mães e pais homossexuais é um tipo de família que não pode mais ser ignorado como se ela não existisse, mas levará algum tempo até ser discutida de maneira sistemática.

McIntyre (1994) faz uma análise acerca de pais e mães homossexuais e o sistema legal de custódia. Este autor afirma que a pesquisa sobre crianças serem criadas por pais homossexuais documenta que pais do mesmo sexo são tão afetivos quanto casais tradicionais.

Ricketts e Achtenberg (1989) realizaram um estudo com vários casos individuais de adoções por homens e mulheres homossexuais e afirmam que a saúde mental e a felicidade individual estão na dinâmica de determinada família e não na maneira como a família é definida. Afirmam, portanto, que não importa se a família conta com um pai e uma mãe ou com somente um deles; o mais importante é como essa família vive.

Patterson (1997) escreveu um artigo sobre relações de pais e mães homossexuais e analisou as evidências da influência na identidade sexual, desenvolvimento pessoal e relacionamento social. A autora examinou o ajustamento de crianças de 4 a 9 anos de idade criados por mães homossexuais (mães biológicas e adotivas) e os resultados mostram que tanto os níveis de ajustamento

maternal quanto a auto-estima, desenvolvimento social e pessoal das crianças são compatíveis com crianças criadas por um casal tradicional.

As pesquisas não apontam evidências negativas no caso de adoções por homossexuais. Pelo contrário, trazem dados positivos.

Com o florescimento das adoções inter-raciais na década de 60, segundo Kallgren e Caudill (1993) questionaram os efeitos psicológicos desta prática sobre as crianças adotadas. Esses autores argumentaram que tais crianças estariam em “situação de risco” quanto ao desenvolvimento de uma identidade racial e teriam um auto-conceito pobre pelo contato insuficiente com outras pessoas de sua própria raça. Ladner (1977) e Silverman e Feigelman (1981) relataram que esta falta de contato com pessoas de sua própria raça poderia resultar em uma capacidade diminuída para interagir com os elementos racistas da sociedade.

Outros pesquisadores Andujom (1988); Feigelman e Silverman (1984) e Mcroy *et al.*, (1984) afirmaram que crianças que crescem em um ambiente onde suas identidades raciais são negadas tendem a desenvolver uma atitude emocional não saudável em relação às suas origens étnicas.

McRoy (1989) analisou em um artigo extenso as complexas características organizacionais, raciais e políticas nas adoções onde crianças negras são adotadas por famílias brancas. A autora discute as circunstâncias históricas e contemporâneas em torno da adoção e traz argumentos tanto a favor quanto contra a adoção inter-racial, enfatizando a singular necessidade cultural de crianças negras.

Tizard (1991), uma grande pesquisadora sobre adoção, revela que os efeitos do racismo não têm sido adequadamente investigados; o termo racismo não é sequer utilizado na maioria dos estudos europeus. Rorbech (1990) citado por Tizard (1991) mostra os resultados de um levantamento realizado na Dinamarca, no qual jovens adotivos foram perguntados se tinham sido tratados melhor ou pior que outros. Oito por cento responderam que tinham sido tratados frequentemente ou algumas vezes de maneira pior que outros; 18% disseram que foram alvo de piadas; 30% sentiram-se diferentes dos outros e pouco confortáveis com isso.

Por outro lado, os resultados de Feigelman e Silverman (1983) mostram que crianças americanas negras adotadas por pais brancos sentem-se muito menos desconfortáveis com sua aparência e têm mais orgulho e interesse em suas origens raciais do que as crianças coreanas.

Hayes (1993) afirma que tanto os defensores como os oponentes da adoção inter-racial concordam que crianças pertencentes às minorias têm o direito e a necessidade de desenvolver um senso de identidade étnica e um conhecimento de sua herança cultural. Porém, este autor mostra que argumentos sociais e psiquiátricos questionáveis são utilizados para justificar esta posição, servindo para negar a legitimidade da criação de crianças pertencentes às minorias com valores que não enfatizam sua herança e etnia. Hayes ressalta que as raízes desta ideologia estão ligadas a uma oposição política aos Afro-americanos participarem dos movimentos de direitos civis.

Goddard (1996) afirma que as evidências sobre os efeitos das adoções inter-raciais são limitadas, contraditórias e imprecisas. O autor ressalta que é muito difícil separar as opiniões e sentimentos subjetivos sem comprovação de dados coletados através de metodologia científica e validados por pesquisas empíricas. Goddard observa que a fraqueza da literatura sobre adoção inter-racial está calcada na noção atual de homogeneidade cultural e na própria natureza da pesquisa transcultural. O autor sugere três áreas importantes para uma melhor avaliação desse tipo de adoção: utilizar de uma perspectiva de desenvolvimento levando em conta a cultura negra; compreender a influência de características culturais na adoção e garantir melhor a consistência metodológica nas pesquisas realizadas.

Outros autores como Rosenthal(1990) e Bagley (1993) concluíram, a partir de suas pesquisas, que não existe diferença no ajustamento e sucesso de uma adoção tomando por base a diferença de cor ou de raça entre pais e filhos adotivos. Desta forma, parece que tais adoções são uma forma viável de dar um lar para crianças que não tem família.

Sobre pesquisas relacionadas com crianças institucionalizadas que estão à espera de uma família, suas respostas evidenciam dados muito mais subjetivos e pertinentes na criação de uma família. Elas não pensaram muito em características físicas, mas em como seriam inseridos dentro da família buscando apenas serem amadas e aceitas por todos.

6 CONCLUSÃO

Dado o exposto, é fato que os grupos de apoio a adoção contribuem muito para uma nova concepção sobre o instituto no Brasil. Auxiliando, somando, informando, pesquisando, contribuindo com excelência às atividades executadas dos poderes constituídos. A assistência social como responsabilidade de todos marcou a Constituição Cidadã de 1988 e irradiou em grande escala no mundo adotivo.

A experiência do pioneiro, grupo Acalanto em São Paulo, é um dos espelhos para as ações de outros grupos pelo Brasil. Além dos Estados do Rio grande do Norte (Acalanto Natal), Rio Grande do Sul (Amigos de Lucas), Minas Gerais (Pontes de Amor - Uberlândia) e Pernambuco (GEAD - Recife).

A carência de políticas públicas eficientes voltadas para o controle e prevenção do uso de substâncias entorpecentes, causa maior da perda ou suspensão do poder familiar, contribui para o aumento das estatísticas de crianças e adolescentes nos abrigos. A sociedade civil organizada em maior contato com os abrigos se aproxima desse fenômeno social conhecendo mais sobre os efeitos e motivos de uma institucionalização prolongada, o que é muito danoso para uma pessoa em desenvolvimento.

A erradicação de práticas, culturas, costumes e terminologias ultrapassadas é também o foco deste trabalho. Mostrar que todo filho precisa ser adotado para que possa ser seu filho realmente e que não há, como a própria legislação brasileira reconhece diferenças entre filhos adotados e filhos biológicos.

Por fim, com a ciência do poder executivo municipal ludovicense através do envio dos seus representantes do conselho municipal ao ENAPA no último mês de novembro do corrente ano, o que particularmente considero um grande feito, espera-se que o tema obtenha maior espaço nas mídias locais da capital maranhense, conscientizando cada vez mais a sociedade sobre o instituto da adoção. E no encontro do próximo ano (2019), o Conselho Estadual envie os seus representantes para somar esforços em garantir que toda criança e adolescente cresça em um ambiente de família saudável.

REFERÊNCIAS

- ANDUJO, E. Ethnic identity of transethnically adopted Hispanic Adolescents. **Social Work**, n. 33, p. 531-535, 1988.
- BAGLEY, C. Transracial adoption in Britain: a follow-up study, with policy considerations. **Child-Welfare**, v. 72, n. 3, p. 285-299, 1993.
- BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.>. Acesso em: 19 set. 2018.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 10 nov. 2018.
- BEVILÁQUA, C. **Direito de Família**. [s.l:s,n], 1993.
- BERTHOUD, C.M.E. **Filhos do Coração**. Taubaté: Cabral, 1997.
- CARVALHO, Helen Cris Cosme de. Dos direitos da criança e do adolescente: o estado buscando superar um déficit social. 242. **Revista AJURIS**, Porto Alegre, v. 43, n. 140, Junho, 2016. Doutrina Nacional.
<<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/viewFile/437/>>. Acesso 11 set. 2018.
- CHAVES, A. **Adoção simples e Adoção plena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.
- COSTA, M.C.S. **Os “filhos do coração” – adoção em camadas médias brasileiras**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro.1988.
- DI LORETO, O.D.M. (1997). Da adoção (e dos erros do pensar) ou dos erros do pensar (e da adoção). **Psicologia em Estudo**, v.2 , n. p. 1-33, 1997.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- FEIGELMAN, W.; SILVERMAN, A. R. **Chosen children: new patterns of adoptive relationships**. New York: Praeger, 1993.
- FEIGELMAN, W.; SILVERMAN, A. R. The long-term effects of transracial adoption. **Social Service Review**, n. 58, p.588-602, 1984.
- FONSECA, C. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.
- FRANÇA, Rubens Limongi. **Instituições de direito civil**. São Paulo: Saraiva, 1972. V2.

GODDARD, L. L. Transracial adoption: unanswered theoretical and conceptual issues. **Journal of Black Psychology**, v. 22, n. 2, p. 273-181, 1996.

GRANATO, E.F.R. **A adoção no Brasil na atualidade**. Tese de doutorado, Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, São Paulo, 1996.

GROZE, V. Adoption and single parents: a review. **Child-welfare**, n.70, v. 3, p. 331-332, 1991.

GROZE, V. K.; ROSENTHAL, J.A. Single parents and their adopted children: a psychological analysis. **Families in society**, v. 72, n. 2, p. 67-77, 1991.

HAYES, P. Transracial adoption: politics and ideology. **Child-Welfare**, v. 72, n. 3, p. 301-310, 1993.

ISHIDA, Válter Kenji **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 19 ed. rev. ampl. e atual.- Salvador: Juspodivm, 2018, p. 33.

KALLGREN, C. A; CAUDILL, P. Current transracial adoption practices: racial dissonance or racial awareness? **Psychological Reports**, v. 72, p.551-558, 1993.

LADNER, J. A. **Mixed families: adoption across racial boundaries**. Garden City, NY: Anchor Press, 1977.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri – SP: Manole, 2003, p. 146.

MARMITT, A. **Adoção**. Rio de Janeiro: Aide, 1993..

MCINTYRE, D.H. Gay parents and child custody: a struggle under the legal system. **Mediation-Quarterly**, v. 12, n.2, p. 135 – 149, 1994

MCROY, R.G.; ZURCHER, L.A.; LAUDERDALE, M.L.; ANDERSON. R.E. The identity of transracial adoptees. **Social Casework**, n.15, p.34-39, 1984.

MCROY, R.G. An organizational dilemma: The case of transracial adoptions. **Journal of Applied Behavioral Science**, v. 25, n.02, p. 145-160,1989.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p.15.

OWEN, M. 1994. Single person adoption: for and against. **Children and society**, v. 8, n. 2, p. 151-163, 1994.

PATTERSON, C. J. Children of lesbian and gay parents. **Advances in Clinical Child Psychology**, v.19, n. 235-282, 1997.

PEREIRA, C.M.S. 1991. **Direito e Família**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

PEREIRA, T. da S. **Direito da criança e do adolescente**: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 27

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, 2006. Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome.

Disponível

em:<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/. Acesso em: 10 out. 2018.

RICKETSS, W.; ACHTENBERG, R. Adoption and foster parenting for lesbians and gay men: creating new traditions in family. **Marriage and Family Review**, v.14 n.3-4, p. 83-118, 1989.

ROSSATO, Luciano Alves. LÉPORE, Paulo Eduardo. **Comentários à lei nacional de adoção**. Rio de Janeiro: Juruá, 2018.

ROBERT, A. **L'adoption et après**. Paris: Ergopress, 1989.

ROSENTHAL, J.A.; GROZE, V. Curiel, H. 1990. Race, social class, and special needs adoption. **Social Work**, v. 35, n. 6, p. 532-539, 1990

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Regras de beijing. 1985.

SACCARDO, Ana Carolina. **Cultivando famílias**. Os 20 anos do projeto acalanto.. Livro Reportagem. Apoio: Sabesp, 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral**: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, Adriana Pacheco da; CABRAL, Claudia C. **Grupo de trabalho nacional pró-convivência familiar e comunitária**: Fazendo Valer um Direito. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2008.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção Tardia: devolução ou desistência de um filho? A necessária preparação para adoção**. Curitiba: Juruá, 2012, p 93.

SHIREMAN, J.F. Adoption by single parentes. **Marriage and Family Review**, v. 20 n 3, p. 367-388, 1995.

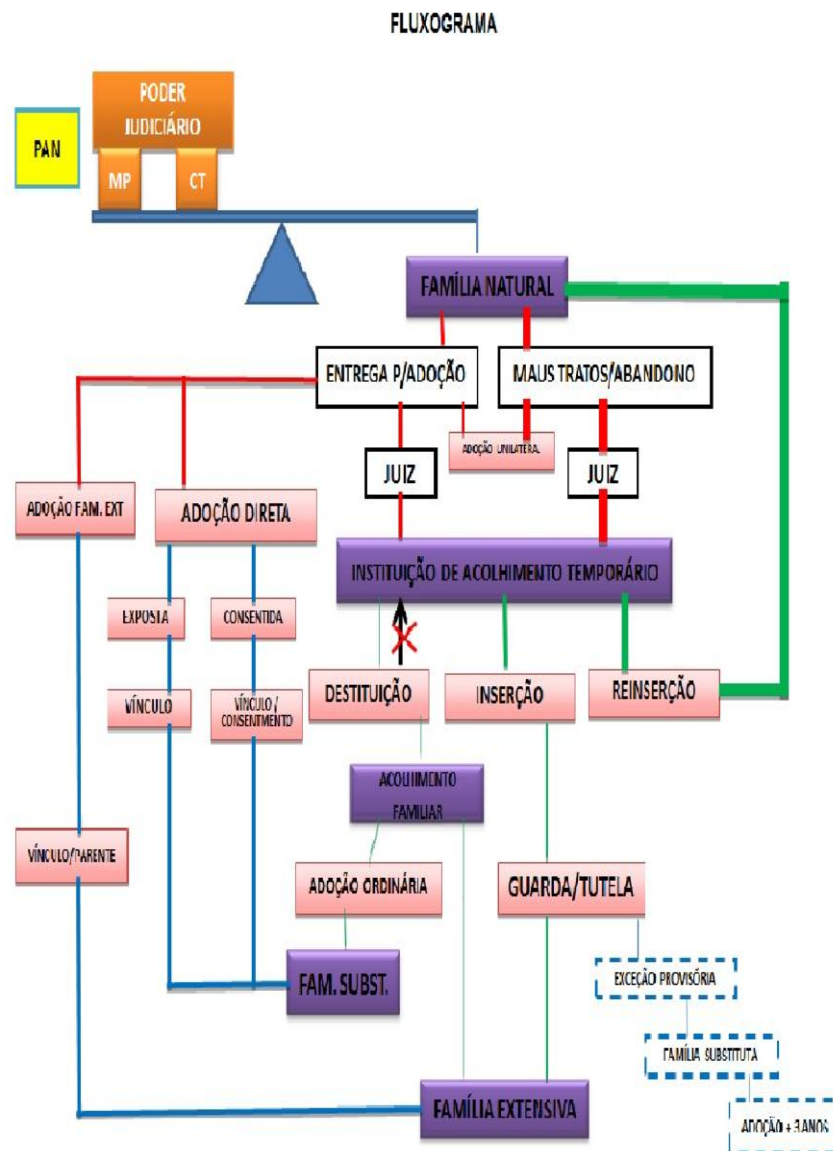
TIZARD, B. Intercountry adoption: a review of the evidence. **Journal of Child Psychology and Psychiatry**, v. 32, n. 5, p. 743-756, 1991.

TERREL, J.; MODELL. Anthropology and adoption. **American Anthropologist**, n.1, p.155 – 161, 1994.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Pais e filhos por adoção no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2015, p. 79.

ANEXOS

ANEXO A - SUGESTÃO DE FLUXOGRAMA DE INTERAÇÕES DO GRUPO DE APOIO NA REDE DE PROTEÇÃO.



ANEXO B - FOTO DO PRIMEIRO CONTATO REALIZADO POR TELECONFERÊNCIA COM O REPRESENTANTE NACIONAL (ÁREA JURÍDICA) DA ANGAAD NO NORDESTE À ÉPOCA, ADVOGADO CLÁUDIO MEDEIROS E ATUAL VICE-PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.



ANEXO C- FOTO DA CAPACITAÇÃO E ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA CRIAR O 1º GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO – AME.



**ANEXO D - HOSPITAL DOS INOCENTES (SPEDALLE DEGLI INNOCENTI) –
FLORENÇA, ITÁLIA. CONSIDERADO UM DOS PRIMEIROS
ORFANATOS EUROPEUS (1419).**



ANEXO E- FORMA COMO AS CRIANÇAS ERAM DEIXADAS NA RODA DOS EXPOSTOS



ANEXO F - ARQUITETURA E PLACA DO INSTITUTO DOS INOCENTES



ANEXO G - LOGOMARCA DO 1º GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO DO MARANHÃO, LOCALIZADO EM SÃO LUÍS.



ANEXO H - FOTO DO AUDITÓRIO NO XXIII ENAPA 2018 EM BONITO, MATO GROSSO DO SUL – MS.



ANEXO I - FOTOS DO XXIII ENAPA 2017 REALIZADO EM FORTALEZA – CEARÁ.



Da esquerda para direita, Suzana e Luis Schettini, casal de psicólogos e autores de livros sobre a filiação adotiva. Flávia e Hália Pauliv de Souza, psicólogas e autoras de livros sobre adoção. Paulo Sérgio, engenheiro e presidente fundador da ANGAAD ao lado de sua irmã Cynthia, ambos integrantes do Acalanto – SP.

ANEXO J - AÇÕES SOCIAIS DO GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO – AME NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE SÃO LUÍS.

